



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221-3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

| | |
|---------------------|---|
| PROCESSO | PCP 08/00210000 |
| UNIDADE | Município de Anchieta |
| RESPONSÁVEL | Sr. Antônio Luiz Mariani - Prefeito Municipal |
| ASSUNTO | Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2007, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 |
| RELATÓRIO N° | 4.068/2008 |

INTRODUÇÃO

O **Município de Anchieta**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 08/00210000**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 5.506, de 06/03/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia

aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2007 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.598/2008, de 28/07/2008, integrante do Processo nº PCP 08/00210000.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Antônio Luiz Mariani, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TC/DMU 11.434/2008, de 04/08/2008 (AR RO 036834457 BR, recebido em 11/08/2008), folhas 791 e 795.

O Prefeito Municipal solicitou prorrogação do prazo inicialmente fixado para apresentar esclarecimentos através do Ofício CG nº 045/2008 de 25/08/2008, postado nos Correios em 26/08/2008 e protocolado sob nº 018126, neste Tribunal de Contas, em 28/08/2008, tendo sido deferido pelo Auditor Substituto de Conselheiro - Relator, em 04/09/2008, folhas 792 e 793, e comunicado através do Ofício TC/DMU 13.936/2008, de 11/09/2008, folhas 796.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº SMA-DILIG. Nº 0148/2008, de 03/09/2008, postado nos Correios em 05/09/2008 e protocolado sob nº 018880, neste Tribunal de Contas, em 09/09/2008, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 797 a 854 do processo.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/10/2005, resultando na Lei nº 1.420/2005, de 26/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/09/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 01/11/2006, resultando na Lei nº 1.497/2006, de 09/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 04/01/2007, resultando na Lei nº 1.518/2007, de 05/01/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 123, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$

8.946.000,00 e fixou a despesa em R\$ 8.946.000,00.

(Relatório nº 2.598/2008, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2007, item A.1.1.3)

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 20/06/2005, nas dependências do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 11/09/2006, nas dependências do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 11/09/2006, nas dependências da CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.518/2007, de 05/01/2007, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 8.946.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 15.000,00**, que corresponde a **0,17%** do orçamento. (reais)

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

| Créditos Orçamentários | Valor (R\$) |
|----------------------------------|----------------------|
| Créditos Orçamentários | 8.946.000,00 |
| Ordinários | 8.931.000,00 |
| Reserva de Contingência | 15.000,00 |
| | |
| (+) Créditos Adicionais | 2.194.384,69 |
| Suplementares | 1.009.471,75 |
| Especiais | 1.184.912,94 |
| | |
| (-) Anulações de Créditos | 741.118,81 |
| Orçamentários/Suplementares | 741.118,81 |
| | |
| (=) Créditos Autorizados | 10.399.265,88 |

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

| Recursos para abertura de créditos adicionais | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|---------------|
| Recursos de Excesso de Arrecadação | 519.873,50 | 23,69 |
| Recursos de Anulação de Créditos Ordinários | 741.118,81 | 33,77 |
| Superávit Financeiro | 681.037,38 | 31,04 |
| Recursos de Operações de Crédito | 252.355,00 | 11,50 |
| T O T A L | 2.194.384,69 | 100,00 |

Obs.: Dados extraídos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge, folhas 619 a 626.

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.194.384,69**, equivalendo a **24,53%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **46,00%** e os especiais **54,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 741.118,81**, equivalendo a **8,28%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

| | Previsão/Autorização | Execução | Diferenças |
|---|----------------------|-------------------|----------------|
| RECEITA | 8.946.000,00 | 7.339.304,97 | (1.606.695,03) |
| DESPESA | 10.399.265,88 | 7.737.727,87 | (2.661.538,01) |
| Déficit de Execução Orçamentária | | 398.422,90 | |

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

| | EXECUÇÃO |
|---------------------------|---------------------|
| RECEITAS | |
| Da Prefeitura | 5.242.069,55 |
| Das Demais Unidades | 2.097.235,42 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 7.339.304,97 |

| | |
|---------------------------|---------------------|
| DESPEAS | |
| Da Prefeitura | 5.763.044,65 |
| Das Demais Unidades | 1.974.683,22 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 7.737.727,87 |
| DÉFICIT | (398.422,90) |

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 398.422,90**, correspondendo a **5,43%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 398.422,90** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 520.975,10** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 122.552,20**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 520.975,10**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.242.069,55** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.050.010,57**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.763.044,65**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **7,10%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 520.975,10**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada em parte pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

| UNIDADES | RESULTADO | VALORES R\$ |
|-----------------|-----------|-------------|
| PREFEITURA | DÉFICIT | 520.975,10 |
| DEMAIS UNIDADES | SUPERÁVIT | 122.552,20 |
| TOTAL | DÉFICIT | 398.422,90 |

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 398.422,90** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 520.975,10**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 122.552,20**.

Desta forma, tem-se a seguinte restrição:

A.2.1.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 398.422,90, representando 5,43% da receita arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 7.339.304,97), o que equivale a 1,54 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 276.842,92.

(Relatório nº 2.598/2008, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2007, item A.2.1.a)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

"Com referência aos ítems I.A.1 e I.A.2, temos a justificar que a situação não é

bem como foram entendidas, pois se levarmos em consideração os dados contábeis registrados no e-Sfinge conjugados com os relatórios contábeis, observaremos que a história muda completamente quanto à análise proferida quanto às duas restrições, sendo uma em atrelada a outra, ou seja, são analisadas conjuntamente e justificadas num só tópico de alegação dados aos fatos que às envolvem, objetivando desta feita a uma melhor compreensão, para só assim, declinarmos em favor da veracidade dos atos e fatos praticados pela administração ao longo do ano financeiro ora analisado.

Como percebido na verificação das peças restricionadas, foi levado tão somente em consideração às receitas arrecadadas e as despesas realizadas de maneira estanque, ou seja, visto qual como demonstrados nos respectivos Balanços via documental, não tendo a verificação minuciosa através da ferramenta de auditoria dessa Egrégia Corte o e-Sfinge, para garantir assim uma análise precisa e eficiente, pois se analisarmos através deste instrumento de auditoria, se ele espelha de fato a realidade dos atos e fatos praticados pela administração ao longo do período dos doze meses, poderemos constatar realmente a veracidade dos fatos, pois à realização das despesas tiveram inúmeros fatos que as levaram a demonstrar um déficit fictício digamos e bem justificável, diante das normas jurídicas e técnicas contábeis no Brasil.

É de bom alvitre ressaltar que ao analisar a questão do déficit orçamentário apontado na peça requerida, devemos ter o cuidado de buscar os verdadeiros motivos que culminaram na figura deficitária em questão, pois se examinarmos atentamente os atos e fatos praticados pela nossa administração ao longo do período verificando em consonância com as peças contábeis via documental e o próprio e-Sfinge, obteremos com toda a certeza a resposta exata e auto-explicativa, pois o que houve na execução orçamentária do exercício financeiro de 2007, foi a abertura de Créditos Adicionais na ordem de R\$ 669.037,38, à conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior (2006), em conformidade com o disposto na Lei Federal n°. 4.320/64 e demais normas constitucionais e legais em vigência.

Sustentando nossas alegações de defesa, passamos a demonstrar as questões, vejamos:

Quanto aos créditos efetivamente abertos:

CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIROS DO ANO DE 2006, CRÉDITOS ABERTOS EM 2007.

| | |
|---|-------------------|
| PREFEITURA (Decretos n°.s. 6; 7; 159; 192; 78; 92 e 150, documentos em anexo fls n°.s. 01 e 02). | 366.848,26 |
| F.M SAÚDE (Decretos n°.s. 63; 64; 65; 66; 67; 71; 124; 53; 80; 161; 170 e 184, documentos em anexo fls n°.s. 03 e 04). | 201.633,27 |
| F.M. ASSISTENCIA SOCIAL (Decretos n°.s. 55; 68; 212; 39 e 60, documentos em anexo fls n°.s. 05 e 06). | 40.299,38 |
| HOSPITAL (Decretos n°.s. 041 documentos em anexo fls n° 07). | 60.256,47 |
| TOTAL | 669.037,38 |

Quanto às disposições legais:

Lei Federal n°. 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição

justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício anterior;

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Como visto até então, a figura é auto-explicável, não havendo déficit de execução orçamentária, o que de fato houve foi à realização de despesas com recursos financeiros plenamente garantidos como ficou bem explicitado.

Outro fato de suma importância que devemos levar em apreço quando da análise dos Balanços, é a questão que este Ente Federado foi contemplado com dois aportes de recursos financeiros através de emendas parlamentares advinhas do Governo Federal, sob a orientação governamental por meio da CEF, pois os valores deveriam ser empenhados previamente e inquestionavelmente dentro do exercício de 2007, por licitação fiscalizada pela CAIXA, inclusive, com a autorização do início efetivo das obras.

A liberação dos recursos financeiros das obras autorizadas pela CAIXA, seria de acordo com o andamento da obra, ou seja, a cada etapa física concluída os recursos financeiros seriam liberados diretamente pela CEF à construtora correspondente, mas isso não ocorreu dentro do exercício financeiro de 2007, vindo acontecer tão somente em 2008, segundo nossa comprovação em apenso ao processo às folhas sob n.ºs. 08 à 39.

Ainda quanto aos recursos da UNIÃO, cabe ressaltar que a orientação de licitar e empenhar sem o efetivo ingresso dos recursos financeiros na receita orçamentária deste Município, foi exclusivamente do GOVERNO/CAIXA, inclusive, diga-se de passagem, como de praxe, pois não tínhamos outra escolha a exemplo de tantos outros entes da federação, como já evidenciado pelo Ilustre Corpo de Contas.

E por fim, arrematando a questão levantada em preliminar, ficou aprovado que o déficit orçamentário fictício provém da abertura de Créditos Adicionais à conta Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior (2006), na importância supra demonstrado na ordem de R\$ 669.037,38, acrescentado de dois Contratos de Repasses n.º. 0227208-97/2007/MAPA/CAIXA no valor de R\$ 146.250,00 e o Contrato de Repasse n.º. 0202355-51/2006/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA no valor de R\$ 68.250,00, somando assim a importância de R\$ 214.500,00, que totalizados importaram num todo de R\$ 883.537,38 (oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), importância esta que justifica amplamente e inquestionavelmente a questão levantada, ou seja, expurga em definitivo a figura do déficit orçamentário. Ela não existe conforme comprovado. É questão de veracidade dos fatos."

Considerações da Instrução:

As argumentações do responsável versam sobre os seguintes pontos: Abertura de Créditos Adicionais por conta de Superávit Financeiro e Recursos de Convênios, os quais serão analisados separadamente conforme segue:

1) Abertura de Créditos Adicionais por conta de Superávit Financeiro

De acordo com o artigo 35 da Lei Federal nº 4.320/64, a Administração

Pública, deve seguir o regime misto, em termos de registros contábeis, conforme abaixo:

"Art. 35 - Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas; e

II - as despesa nele empenhadas."

Assim, sobre dois regimes apóiam-se os procedimentos contábeis: o de Caixa para receita e o de Competência para despesa.

Com referência ao Déficit Orçamentário em questionamento, verifica-se o que segue:

O Município obteve a Receita Orçamentária de R\$ 7.339.304,97, enquanto a Despesa Orçamentária foi de R\$ 7.737.727,87, no exercício de 2007, caracterizando Déficit Orçamentário no montante de R\$ 398.422,90.

A Prefeitura Municipal atingiu a Receita Orçamentária de R\$ 6.292.080,12 - R\$ 1.050.010,57 (dedução das transferências financeiras líquidas realizadas) = 5.242.069,55, sendo que a Despesa Orçamentária foi de R\$ 5.763.044,65, perfazendo Déficit Orçamentário no montante de R\$ 520.975,10.

A partir deste contexto, registra-se que o Superávit Financeiro (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro) apurado no Balanço Patrimonial do Município foi de R\$ 276.842,92 e da Prefeitura Municipal R\$ 332.832,38, no exercício de 2006.

Assim, ratifica-se que o Déficit Orçamentário registrado no exercício em comento, tanto do Município, como da Prefeitura, foi absorvido parcialmente até o limite do Superávit Financeiro apresentado em 2006, onde não se levou em consideração, a fonte de recurso do saldo financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que o critério utilizado por este Tribunal de Contas, sobre o exercício de 2007, para fins de apuração de Déficit ou Superávit resulta do confronto entre os totais do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro.

A partir das considerações ora apresentadas, e no intuito de melhor esclarecer o assunto em questionamento, tem-se a tabela a seguir:

| Unidade | Relatório de Contas Anuais sobre 2006 | Situação Patrimonial | | Saldo no Final do Exercício de 2006 | Créditos Adicionais Abertos por Conta de Superávit Financeiro no Exercício de 2006 |
|----------------------|---------------------------------------|----------------------|------------|-------------------------------------|--|
| | | Valor (R\$) | | | |
| Prefeitura Municipal | 2.146/2007 | Ativo Financeiro | 992.884,60 | 332.832,38 | 366.848,26 |

| | | | | | |
|--|-------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
| | | Disponível | 256.770,04 | | |
| | | Vinculado | 73.303,82 | | |
| | | Aplicações Financeiras | 661.934,31 | | |
| | | Realizável | 876,43 | | |
| | | Passivo Financeiro | 660.052,22 | | |
| | | Restos a Pagar | 650.690,25 | | |
| | | Depósitos de Diversas Origens | 9.361,97 | | |
| Fundo Municipal de Saúde | 378/2008 | Ativo Financeiro | 263.291,16 | 91.581,10 | 201.633,27 |
| | | Disponível | 188.058,03 | | |
| | | Vinculado | 75.233,13 | | |
| | | Passivo Financeiro | 171.710,06 | | |
| | | Restos a Pagar | 139.928,18 | | |
| | | Depósitos de Diversas Origens | 31.781,88 | | |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 1.884/2007 | Ativo Financeiro | 44.010,70 | (94.533,35) | 40.299,38 |
| | | Disponível | 21.703,86 | | |
| | | Vinculado | 22.306,84 | | |
| | | Passivo Financeiro | 138.544,05 | | |
| | | Restos a pagar | 138.544,05 | | |
| Hospital Municipal Anchietaense | 4.316/2007 | Ativo Financeiro | 64.001,29 | (52.928,64) | 60.256,47 |
| | | Disponível | 47.393,18 | | |
| | | Vinculado | 16.608,11 | | |
| | | Passivo Financeiro | 116.929,93 | | |
| | | Restos a Pagar | 73.622,70 | | |
| | | Depósitos Diversas Origens | 43.307,23 | | |

Verifica-se, em consulta ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge, sobre o exercício de 2007, que não há informação com respeito ao detalhamento das alterações orçamentárias efetuadas, contrariando o disposto na Instrução Normativa nº TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005, deste Tribunal de Contas.

Em resposta, a Unidade informa que abriu créditos adicionais por conta de Superávit Financeiro do exercício de 2006, por fonte de recursos, conforme valores especificados na tabela acima.

Para que a análise obtivesse sucesso, seria necessário que toda execução da despesa (empenho) especificasse a respectiva fonte de recurso, bem como as informações fossem idênticas ao rol de despesas inscritas em Restos a Pagar, onde não se vislumbra seu comprometimento com as disponibilidades em caixa em 31/12, o que inviabiliza a verificação de quais são os recursos hábeis para abertura de créditos adicionais.

Além disso, a Unidade deixou de considerar o real comprometimento do Ativo Financeiro daquele exercício, que perfaz o valor de R\$ 1.364.218,37, em relação ao Passivo Financeiro, de R\$ 1.087.375,45, resultando, portanto, num Superávit Financeiro de R\$ 276.842,92 e não de R\$ 669.037,38 como aduz o justificante.

Isto posto, com respeito aos esclarecimentos prestados sobre a realização de abertura de Créditos Adicionais por conta de Superávit Financeiro por fonte de recursos, em nada altera o Déficit Orçamentário ora apresentado.

Por fim, é de suma importância lembrar que cabe a Unidade ter ação planejada, adequando a realização da despesa com a arrecadação da receita, a cada exercício.

2) Recursos de Convênios

O Contrato de Repasse nº 0227208-97/2007 foi realizado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Anchieta, tendo como finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de aquisição de retroescavadeira, realizado em 15 de outubro de 2007, folhas 821 a 827.

Conforme mencionado Contrato, o repasse seria efetuado de acordo com o cronograma de execução financeira e com aplicação constante do plano de trabalho, com autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada, em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro após atestada, pela Contratante, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo Contratado, até o valor de R\$ 146.250,00, e a título de contrapartida o Município de Anchieta alocaria ao Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 73.750,00.

Houve Termo Aditivo sobre o presente Contrato, em 31 de janeiro de 2008, passando o valor de contrapartida a ser de R\$ 51.650,00, folhas 820.

A aquisição em comento, foi empenhada sob nº 2685/07, em 12 de dezembro de 2007, no valor de R\$ 51.650,00, sob nº 2851/07, em 27 de dezembro de 2007, no valor de R\$ 146.250,00, perfazendo o montante de R\$ 197.900,00, sendo Credor Schark S/A Máquinas para Construção (Nota Fiscal, nº 059354, de 27 de dezembro de 2007, de R\$ 197.900,00), inscrito em Restos a Pagar, folhas 816 a 819 e 858.

Referido repasse, ocorreu através da Caixa Econômica Federal (R\$ 146.250,00) em 23 de maio de 2008, folhas 828 e 829, enquanto que o pagamento do montante R\$ 197.900,00 (R\$ 51.650,00 + 146.250,00), deu-se em 17 de junho de 2008, folhas 856.

O Contrato de Repasse nº 0202355-51/2006 foi realizado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Anchieta, tendo como finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de implantação de obras de infra-estrutura urbana, realizado em 14 de setembro de 2006, folhas 831 a 837.

De acordo com o presente Contrato, o repasse seria efetuado conforme o cronograma de execução financeira e com aplicação constante do plano de trabalho, com autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada, em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro após atestada, pela Contratante, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo Contratado, até o valor de R\$ 68.250,00, e a título de contrapartida o Município alocaria ao Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 5.457,45.

Ocorreu Termo Aditivo sobre o Contrato em questão, em 31 de maio de 2007, passando o valor de contrapartida a ser de R\$ 8.747,02, podendo ser implementada com a execução de obras e serviços, folhas 859.

Com respeito a contrapartida, foi efetuado empenho sob nº 1075/07, em 07 de maio de 2007, no valor de R\$ 2.104,31, anulado sob nº 171/07, em 20 de dezembro de 2007, folhas 860 e 861.

Neste sentido, foram solicitados esclarecimentos adicionais a Unidade, sendo que a mesma informou, folhas 862:

"Temos a esclarecer em relação a contrapartida financeira do Contrato de Repasse, que foi negociado para abater a contrapartida financeira e considerar em contrapartida física uma vez que o Município tem que investir com serviços de máquinas para terraplenagem, escavação, carga, transporte e conformação de plataforma em solo, escavação mecanizada de vala em solo, reaterro mecanizado de vala empregando compactador de placa vibratória, retirada de entulhos para que fosse considerado essa contrapartida física, segue o aditivo como contrapartida física, por esse motivo foi feita anulação de empenho de contrapartida financeira."

Considerações da Instrução:

Citada aquisição, foi empenhada sob nº 1076/07, em 07 de maio de 2007, no valor de R\$ 68.250,00, sendo Credor Da Silva e Lamb. Mat. de Constr. Construtora e Incorporadora Ltda (Nota Fiscal nº 000201, de 27 de novembro de 2007, de R\$ 13.650,00, Nota Fiscal nº 000164, de 18 de janeiro de 2008, de R\$ 16.673,48, Nota Fiscal nº 000176, de 17 de março de 2008, de R\$ 36.841,75), folhas 838 a 841.

O repasse foi efetuado pela Caixa Econômica Federal da seguinte forma: em 09 de novembro de 2007, R\$ 13.650,00, 27 de dezembro de 2007, R\$ 16.673,48, em 12 de março de 2008, R\$ 37.926,52, folhas 843, 845 e 846, enquanto que o pagamento deu-se em 29 de novembro de 2007, R\$ 13.650,00, e os Restos a Pagar, em 18 de janeiro de 2008, R\$ 16.673,48, em 17 de março de 2008, R\$ 36.841,75 (da importância de 37.926,52 recebida foi devolvido ao Ministério das Cidades, o saldo de R\$ 1.084,77, por não ter sido utilizado), folhas 842, 844, 863.

Desta forma, o montante recebido como repasse e efetivamente pago pela Prefeitura Municipal de Anchieta, em 2008, sobre os Convênios ora analisados, atingiu R\$ 183.091,75 (146.250,00 + 36.841,75).

Ante todo o exposto, a presente restrição permanece, porém, com o seguinte teor:

A.2.1.a1 - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 398.422,90, representando 5,43% da receita arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 7.339.304,97), o que equivale a 1,54 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, ressalvando-se que R\$ 183.091,75 foi empenhado em 2007, recebido e pago em 2008, a título de Convênios, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 276.842,92.

A.2.1.b - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 520.975,10, representando 9,94% da sua receita arrecadada no exercício em exame (R\$ 5.242.069,55) , o que equivale a 1,19 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 332.832,38.

(Relatório nº 2.598/2008, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2007, item A.2.1.b)

Para a presente restrição, a Unidade respondeu conforme constante no item A.2.1.a, deste Relatório.

Em virtude deste apontamento estar relacionado diretamente ao item em referência, ficam ratificadas as considerações desta instrução ali apresentadas, no que concerne a Unidade Prefeitura Municipal.

Destarte, persiste a restrição em comento, entretanto, com a seguinte redação:

A.2.1.b1 - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 520.975,10, representando 9,94% da

sua receita arrecadada no exercício em exame (R\$ 5.242.069,55), o que equivale a 1,19 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, ressalvando-se que R\$ 183.091,75 foi empenhado em 2007, recebido e pago em 2008, a título de Convênios, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 332.832,38.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

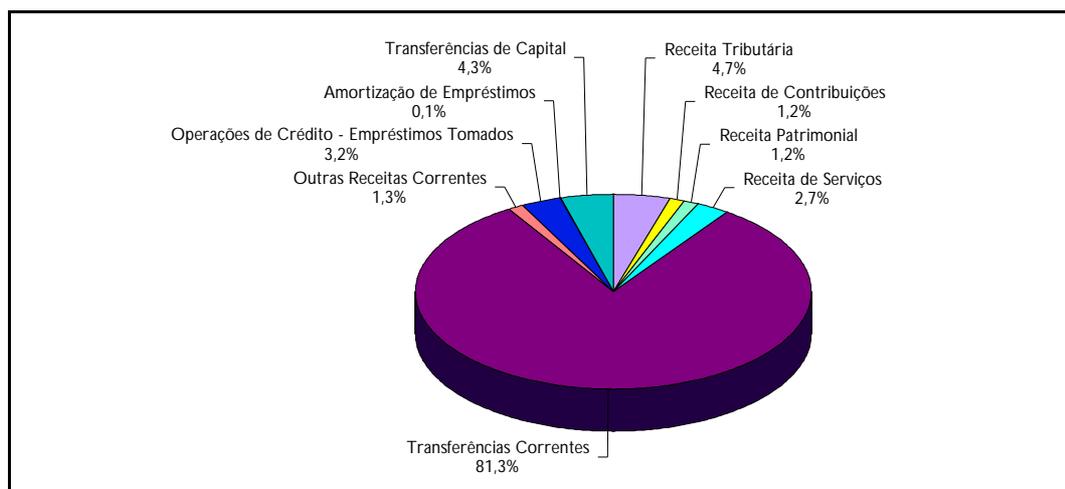
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.339.304,97**, equivalendo a **82,04%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

| RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA | 2005 | | 2006 | | 2007 | |
|--|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita Tributária | 282.626,65 | 4,72 | 291.921,14 | 4,07 | 341.051,05 | 4,65 |
| Receita de Contribuições | 71.601,72 | 1,19 | 85.396,70 | 1,19 | 90.460,60 | 1,23 |
| Receita Patrimonial | 49.512,41 | 0,83 | 89.209,71 | 1,24 | 87.472,17 | 1,19 |
| Receita de Serviços | 29.729,89 | 0,50 | 174.676,75 | 2,43 | 200.090,34 | 2,73 |
| Transferências Correntes | 5.340.382,61 | 89,10 | 5.510.675,02 | 76,80 | 5.969.922,96 | 81,34 |
| Outras Receitas Correntes | 166.799,33 | 2,78 | 90.693,35 | 1,26 | 94.065,89 | 1,28 |
| Operações de Crédito - Empréstimos Tomados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 235.000,00 | 3,20 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 85.127,00 | 1,19 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 10.830,06 | 0,18 | 10.026,76 | 0,14 | 5.516,48 | 0,08 |
| Transferências de Capital | 41.940,16 | 0,70 | 837.629,17 | 11,67 | 315.725,48 | 4,30 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 5.993.422,83 | 100,00 | 7.175.355,60 | 100,00 | 7.339.304,97 | 100,00 |

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



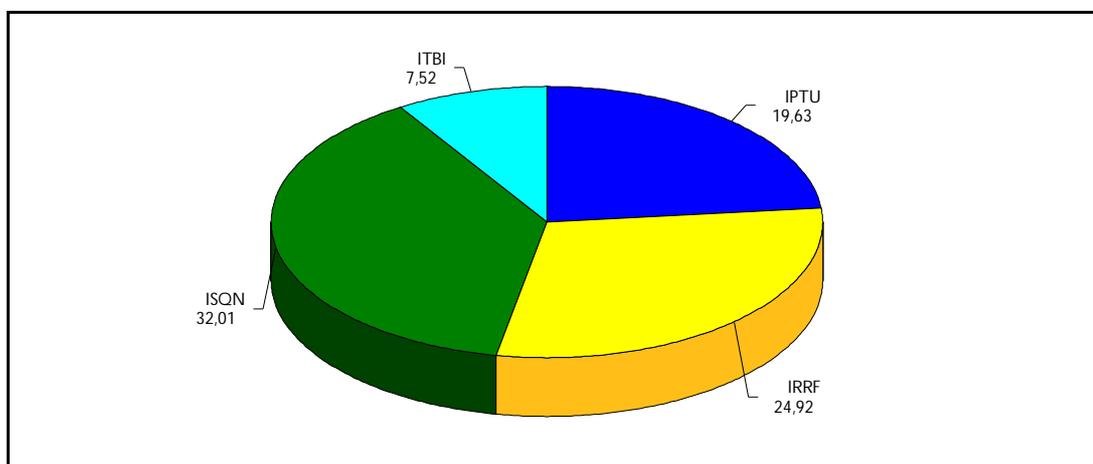
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

| RECEITA TRIBUTÁRIA | 2005 | | 2006 | | 2007 | |
|------------------------------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita de Impostos | 254.915,96 | 90,20 | 247.100,54 | 84,65 | 286.751,72 | 84,08 |
| IPTU | 62.499,67 | 22,11 | 56.328,42 | 19,30 | 66.943,89 | 19,63 |
| IRRF | 95.148,84 | 33,67 | 68.987,14 | 23,63 | 84.982,92 | 24,92 |
| ISQN | 74.150,04 | 26,24 | 97.258,95 | 33,32 | 109.177,52 | 32,01 |
| ITBI | 23.117,41 | 8,18 | 24.526,03 | 8,40 | 25.647,39 | 7,52 |
| Taxas | 27.710,69 | 9,80 | 44.820,60 | 15,35 | 54.299,33 | 15,92 |
| TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA | 282.626,65 | 100,00 | 291.921,14 | 100,00 | 341.051,05 | 100,00 |

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 2007 | |
|--|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % |
| Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Econômicas | 90.460,60 | 1,23 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 90.460,60 | 1,23 |
| Outras Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 |
| Total da Receita de Contribuições | 90.460,60 | 1,23 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 7.339.304,97 | 100,00 |

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS | 2005 | | 2006 | | 2007 | |
|--|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 5.340.382,61 | 89,10 | 5.510.675,02 | 76,80 | 5.969.922,96 | 81,34 |
| Transferências Correntes da União | 3.270.488,27 | 54,57 | 3.366.257,37 | 46,91 | 3.492.921,53 | 47,59 |
| Cota-Parte do FPM | 2.797.517,35 | 46,68 | 2.911.310,79 | 40,57 | 3.192.095,22 | 43,49 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM | (419.627,23) | (7,00) | (436.696,25) | (6,09) | (526.072,90) | (7,17) |
| Cota do ITR | 3.252,72 | 0,05 | 3.097,10 | 0,04 | 3.294,55 | 0,04 |
| (-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (218,21) | 0,00 |

| | | | | | | |
|--|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96 | 28.398,48 | 0,47 | 16.094,76 | 0,22 | 15.620,29 | 0,21 |
| (-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96 | (4.259,76) | (0,07) | (2.414,17) | (0,03) | (2.602,32) | (0,04) |
| Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação | 13.078,57 | 0,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 46.046,09 | 0,77 | 58.020,82 | 0,81 | 56.620,27 | 0,77 |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União) | 589.438,70 | 9,83 | 522.632,57 | 7,28 | 474.135,75 | 6,46 |
| Transferência de Recursos do FNAS | 0,00 | 0,00 | 47.511,17 | 0,66 | 76.127,71 | 1,04 |
| Transferências de Recursos do FNDE | 164.992,73 | 2,75 | 187.919,15 | 2,62 | 176.722,84 | 2,41 |
| Demais Transferências da União | 51.650,62 | 0,86 | 58.781,43 | 0,82 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências da União | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 27.198,33 | 0,37 |
| | | | | | | |
| Transferências Correntes do Estado | 1.381.523,81 | 23,05 | 1.528.702,38 | 21,30 | 1.654.545,21 | 22,54 |
| Cota-Parte do ICMS | 1.397.267,22 | 23,31 | 1.439.182,97 | 20,06 | 1.529.636,71 | 20,84 |
| (-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS | (209.589,83) | (3,50) | (215.877,21) | (3,01) | (257.301,89) | (3,51) |
| Cota-Parte do IPVA | 124.108,60 | 2,07 | 139.366,63 | 1,94 | 165.063,61 | 2,25 |
| (-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (8.940,55) | (0,12) |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 49.389,58 | 0,82 | 50.320,17 | 0,70 | 53.380,90 | 0,73 |
| (-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação | (7.408,31) | (0,12) | (7.547,86) | (0,11) | (8.300,84) | (0,11) |
| *Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.621,15 | 0,34 |
| Outras Transferências do Estado | 27.756,55 | 0,46 | 123.257,68 | 1,72 | 140.366,12 | 1,91 |
| Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.020,00 | 0,22 |
| | | | | | | |
| Transferências Multigovernamentais | 567.716,06 | 9,47 | 514.703,34 | 7,17 | 675.413,72 | 9,20 |
| Transferências de Recursos do Fundeb | 567.716,06 | 9,47 | 514.703,34 | 7,17 | 675.413,72 | 9,20 |

| | | | | | | |
|---|--------------|--------|--------------|--------|--------------|--------|
| | | | | | | |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 6.341,78 | 0,09 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Convênios | 120.654,47 | 2,01 | 94.670,15 | 1,32 | 147.042,50 | 2,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 41.940,16 | 0,70 | 837.629,17 | 11,67 | 315.725,48 | 4,30 |
| TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS | 5.382.322,77 | 89,80 | 6.348.304,19 | 88,47 | 6.285.648,44 | 85,64 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 5.993.422,83 | 100,00 | 7.175.355,60 | 100,00 | 7.339.304,97 | 100,00 |

Obs.: *Classificação da Receita "Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE", junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2007, como sendo oriunda das Transferências da União, conforme restrição contida no item B.1.1, deste Relatório.

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 20.206,19**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

| RECEITA DÍVIDA ATIVA | 2005 | | 2006 | | 2007 | |
|---|------------------|---------------|-----------------|---------------|------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita da Dívida Ativa Tributária | 7.911,76 | 71,41 | 5.932,20 | 82,49 | 13.438,73 | 66,51 |
| Receita da Dívida Ativa Não Tributária | 3.167,85 | 28,59 | 1.259,39 | 17,51 | 6.767,46 | 33,49 |
| TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 11.079,61 | 100,00 | 7.191,59 | 100,00 | 20.206,19 | 100,00 |

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 235.000,00**, correspondendo a **3,20%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.737.727,87**, equivalendo a **74,41%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2005 | | 2006 | | 2007 | |
|-----------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| 01-Legislativa | 289.629,84 | 5,60 | 326.229,21 | 4,68 | 258.311,30 | 3,34 |
| 04-Administração | 758.263,52 | 14,65 | 716.136,43 | 10,28 | 720.611,80 | 9,31 |
| 06-Segurança Pública | 13.479,62 | 0,26 | 12.672,04 | 0,18 | 16.833,16 | 0,22 |
| 08-Assistência Social | 200.584,51 | 3,88 | 251.268,56 | 3,61 | 292.028,50 | 3,77 |
| 10-Saúde | 1.190.301,82 | 23,00 | 1.619.016,87 | 23,24 | 1.680.302,30 | 21,72 |
| 12-Educação | 1.554.098,60 | 30,02 | 1.706.957,06 | 24,51 | 2.248.390,06 | 29,06 |
| 13-Cultura | 2.305,00 | 0,04 | 37.228,80 | 0,53 | 10.571,10 | 0,14 |
| 15-Urbanismo | 288.503,13 | 5,57 | 456.526,30 | 6,55 | 561.323,34 | 7,25 |
| 16-Habituação | 0,00 | 0,00 | 140.095,10 | 2,01 | 0,00 | 0,00 |
| 17-Saneamento | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.306,53 | 0,78 |
| 20-Agricultura | 334.224,26 | 6,46 | 619.309,37 | 8,89 | 709.752,55 | 9,17 |
| 22-Indústria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 48.000,00 | 0,62 |
| 24-Comunicações | 1.356,80 | 0,03 | 803,58 | 0,01 | 11.150,00 | 0,14 |
| 26-Transporte | 410.363,01 | 7,93 | 759.429,96 | 10,90 | 889.247,79 | 11,49 |
| 27-Desporto e Lazer | 42.687,35 | 0,82 | 198.543,75 | 2,85 | 70.402,57 | 0,91 |
| 28-Encargos Especiais | 90.244,72 | 1,74 | 120.795,59 | 1,73 | 160.496,87 | 2,07 |
| TOTAL DA DESPESA REALIZADA | 5.176.042,18 | 100,00 | 6.965.012,62 | 100,00 | 7.737.727,87 | 100,00 |

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

| DESPESA POR ELEMENTOS | 2005 | | 2006 | | 2007 | |
|---|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| DESPEAS CORRENTES | 4.974.137,76 | 96,10 | 5.658.216,20 | 81,24 | 6.474.671,61 | 83,68 |
| Pessoal e Encargos | 2.818.026,11 | 54,44 | 2.908.949,00 | 41,77 | 3.255.161,02 | 42,07 |
| Aposentadorias e Reformas | 44.885,56 | 0,87 | 45.427,52 | 0,65 | 47.832,30 | 0,62 |
| Pensões | 12.558,44 | 0,24 | 12.738,44 | 0,18 | 13.442,34 | 0,17 |
| Contratação por Tempo Determinado | 569.027,97 | 10,99 | 534.575,66 | 7,68 | 595.550,85 | 7,70 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1.730.410,98 | 33,43 | 1.814.759,92 | 26,06 | 2.011.557,14 | 26,00 |
| Obrigações Patronais | 434.994,25 | 8,40 | 437.769,08 | 6,29 | 519.775,01 | 6,72 |
| Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 26.148,91 | 0,51 | 59.699,55 | 0,86 | 61.373,38 | 0,79 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 3.978,83 | 0,06 | 5.630,00 | 0,07 |
| Juros e Encargos da Dívida | 1.905,25 | 0,04 | 1.518,86 | 0,02 | 6.904,48 | 0,09 |
| Juros sobre a Dívida por Contrato | 1.905,25 | 0,04 | 1.518,86 | 0,02 | 6.904,48 | 0,09 |
| Outras Despesas Correntes | 2.154.206,40 | 41,62 | 2.747.748,34 | 39,45 | 3.212.606,11 | 41,52 |
| Contratação por Tempo Determinado | 9.434,20 | 0,18 | 16.196,70 | 0,23 | 0,00 | 0,00 |
| Diárias - Civil | 3.770,00 | 0,07 | 4.477,91 | 0,06 | 14.110,90 | 0,18 |
| Material de Consumo | 843.818,11 | 16,30 | 945.491,73 | 13,57 | 1.060.355,29 | 13,70 |
| Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras | 0,00 | 0,00 | 1.918,00 | 0,03 | 6.888,50 | 0,09 |
| Material de Distribuição Gratuita | 52.798,02 | 1,02 | 109.058,14 | 1,57 | 118.787,90 | 1,54 |
| Passagens e Despesas com Locomoção | 264.292,99 | 5,11 | 429.058,67 | 6,16 | 461.011,34 | 5,96 |
| Serviços de Consultoria | 66.989,73 | 1,29 | 73.594,00 | 1,06 | 81.846,04 | 1,06 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 97.826,18 | 1,89 | 145.852,00 | 2,09 | 227.150,03 | 2,94 |
| Locação de Mão-de-Obra | 43.800,00 | 0,85 | 51.590,00 | 0,74 | 94.000,00 | 1,21 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 613.238,08 | 11,85 | 798.546,29 | 11,47 | 905.859,33 | 11,71 |
| Contribuições | 30.788,80 | 0,59 | 56.846,30 | 0,82 | 93.520,00 | 1,21 |
| Obrigações Tributárias e Contributivas | 40.997,42 | 0,79 | 70.611,01 | 1,01 | 97.390,16 | 1,26 |
| Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 0,00 | 0,00 | 27.900,00 | 0,40 | 19.570,00 | 0,25 |

| | | | | | | |
|---|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Sentenças Judiciais | 21.325,90 | 0,41 | 0,00 | 0,00 | 17.338,18 | 0,22 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 27.551,97 | 0,53 | 2.177,80 | 0,03 | 454,66 | 0,01 |
| Indenizações e Restituições | 0,00 | 0,00 | 9.854,79 | 0,14 | 523,78 | 0,01 |
| Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163 | 37.575,00 | 0,73 | 4.575,00 | 0,07 | 13.800,00 | 0,18 |
| | | | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 201.904,42 | 3,90 | 1.306.796,42 | 18,76 | 1.263.056,26 | 16,32 |
| Investimentos | 154.562,37 | 2,99 | 1.258.130,70 | 18,06 | 1.206.854,03 | 15,60 |
| Obras e Instalações | 117.204,71 | 2,26 | 669.217,99 | 9,61 | 343.053,92 | 4,43 |
| Equipamentos e Material Permanente | 37.357,66 | 0,72 | 588.912,71 | 8,46 | 815.800,11 | 10,54 |
| Aquisição de Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 48.000,00 | 0,62 |
| Amortização da Dívida | 47.342,05 | 0,91 | 48.665,72 | 0,70 | 56.202,23 | 0,73 |
| Principal da Dívida Contratual Resgatado | 47.342,05 | 0,91 | 48.665,72 | 0,70 | 56.202,23 | 0,73 |
| | | | | | | |
| Total da Despesa Empenhada | 5.176.042,18 | 100,00 | 6.965.012,62 | 100,00 | 7.737.727,87 | 100,00 |

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

| Fluxo Financeiro | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 1.363.341,94 |
| Bancos Conta Movimento | 292.349,09 |
| Aplicações Financeiras | 860.800,70 |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária | 210.192,15 |
| | |
| (+) ENTRADAS | 9.477.009,83 |
| Receita Orçamentária | 7.339.304,97 |
| Extraorçamentárias | 2.132.341,83 |
| Realizável | 10.132,61 |
| Restos a Pagar | 526.648,35 |
| Depósitos de Diversas Origens | 482.443,59 |
| Serviço da Dívida a Pagar | 63.106,71 |
| Transferências Financeiras Recebidas - entrada | 1.050.010,57 |
| *Acréscimos Patrimoniais | 5.363,03 |
| | |
| (-) SAÍDAS | 9.883.492,32 |
| Despesa Orçamentária | 7.737.727,87 |

| | |
|---|-------------------|
| Extraorçamentárias | 2.145.764,45 |
| Realizável | 10.225,69 |
| Restos a Pagar | 518.112,34 |
| Depósitos de Diversas Origens | 504.309,14 |
| Serviço da Dívida a Pagar | 63.106,71 |
| Transferências Financeiras Concedidas - Saída | 1.050.010,57 |
| | |
| SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE | 956.859,45 |
| Banco Conta Movimento | 166.234,74 |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária | 424.138,72 |
| Aplicações Financeiras | 366.485,99 |

Fonte: Balanço Financeiro

Obs.: *Valor referente Cancelamento de Restos a Pagar.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

| Disponibilidades | Valor (R\$) |
|---------------------------|-------------------|
| Bancos c/ Movimento | 147.416,47 |
| Vinculado em C/C Bancária | 125.211,04 |
| Aplicações Financeiras | 348.531,55 |
| TOTAL | 621.159,06 |

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

| Situação Patrimonial | Início de 2007 | | Final de 2007 | |
|-------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Ativo Financeiro | 1.364.218,37 | 29,97 | 957.828,96 | 17,75 |
| Disponível | 1.153.149,79 | 25,33 | 532.720,73 | 9,87 |
| Vinculado | 210.192,15 | 4,62 | 424.138,72 | 7,86 |
| Realizável | 876,43 | 0,02 | 969,51 | 0,02 |
| | | | | |
| Ativo Permanente | 3.188.475,29 | 70,03 | 4.437.386,92 | 82,25 |
| Bens Móveis | 2.234.471,52 | 49,08 | 3.074.943,48 | 56,99 |
| Bens Imóveis | 733.878,62 | 16,12 | 1.130.546,22 | 20,95 |
| Créditos | 220.125,15 | 4,84 | 231.897,22 | 4,30 |
| | | | | |
| Ativo Real | 4.552.693,66 | 100,00 | 5.395.215,88 | 100,00 |

| | | | | |
|----------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| ATIVO TOTAL | 4.552.693,66 | 100,00 | 5.395.215,88 | 100,00 |
| Passivo Financeiro | 1.087.375,45 | 23,88 | 1.074.045,91 | 19,91 |
| Restos a Pagar | 1.002.919,87 | 22,03 | 1.011.455,88 | 18,75 |
| Depósitos Diversas Origens | 84.455,58 | 1,86 | 62.590,03 | 1,16 |
| Passivo Permanente | 416.897,65 | 9,16 | 636.971,28 | 11,81 |
| Dívida Fundada | 88.586,90 | 1,95 | 344.477,10 | 6,38 |
| Débitos Consolidados | 328.310,75 | 7,21 | 292.494,18 | 5,42 |
| Passivo Real | 1.504.273,10 | 33,04 | 1.711.017,19 | 31,71 |
| Ativo Real Líquido | 3.048.420,56 | 66,96 | 3.684.198,69 | 68,29 |
| PASSIVO TOTAL | 4.552.693,66 | 100,00 | 5.395.215,88 | 100,00 |

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 806.429,26**, distribuído da seguinte forma:

| PASSIVO FINANCEIRO | Valor (R\$) |
|--------------------------------|--------------------|
| Restos a Pagar Processados | 546.601,77 |
| Restos a Pagar não Processados | 250.847,80 |
| Depósitos de Diversas Origens | 8.979,69 |
| TOTAL | 806.429,26 |

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|------------------------------|----------------------|--------------------|-----------------|
| Ativo Financeiro | 1.364.218,37 | 957.828,96 | (406.389,41) |
| Passivo Financeiro | 1.087.375,45 | 1.074.045,91 | 13.329,54 |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 276.842,92 | (116.216,95) | (393.059,87) |

Obs.: *Divergência de R\$ 5.363,03 refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 116.216,95** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município

possui **R\$ 1,12** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **1,58%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,19 arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 393.059,87**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 276.842,92** para um déficit financeiro de **R\$ 116.216,95**.

Desta forma, tem-se a seguinte restrição:

A.4.2.1.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 116.216,95, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 1,58% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 7.339.304,97), e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,19 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

(Relatório nº 2.598/2008, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2007, item A.4.2.1.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

"Quanto à figura do Déficit Financeiro (DF) não temos muito a comentar porque na justificativa dos itens constantes do déficit orçamentário acima, já ficou amplamente e implicitamente justificados e comprovados, pois os saldos financeiros positivos e descompromissados pela Fazenda Municipal, foram absorvidos pelo empenhamento dos Contratos de Repasses nº. 0227208-97/2007/MAPA/CAIXA no valor de R\$ 146.250,00 e o Contrato de Repasse nº. 0202355-51/2006/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA no valor de R\$ 68.250,00, somando assim a importância de R\$ 214.500,00, sendo que os recursos ingressaram no caixa do Município somente em 2008, e não pagos dentro do exercício financeiro em análise.

Portanto, à situação está bem clara e justificada, pois o empenhamento das referidas despesas ficaram registradas em restos a pagar a conta dos recursos vinculados, a serem liquidados e pagos no exercício financeiro de 2008, como de fato assim foi efetivado, tendo em vista que a CAIXA somente vistoriou a execução do objeto dos instrumentos avençatórios tão somente em 2008, com a devida liberação dos recursos também neste mesmo ano. Seguem documentos comprobatórios às folhas nºs. 08 à 39.

Considerações da Instrução:

Com referência a este item, são válidas as considerações efetuadas por esta Instrução, no item A.2.1.a, deste Relatório.

Assim, prossegue a restrição em questionamento, entretanto, com o teor a

seguir:

A.4.2.1.1.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 116.216,95, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 1,58% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 7.339.304,97), e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,19 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, ressalvando-se que R\$ 183.091,75 foi empenhado em 2007, recebido e pago em 2008, a título de Convênios.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 622.128,57) com seu Passivo Financeiro (R\$ 806.429,26), apurou-se um **Déficit Financeiro de R\$ 184.300,69** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,30** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

| VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Receita Efetiva | 7.078.582,30 |
| Receita Orçamentária | 7.339.304,97 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Receita | 260.722,67 |
| Despesa Efetiva | 6.638.457,93 |
| Despesa Orçamentária | 7.737.727,87 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Despesa | 1.099.269,94 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 440.124,37 |

| VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Variações Ativas | 1.290.599,78 |

| | |
|----------------------------------|-------------------|
| (-) Variações Passivas | 1.094.946,02 |
| RESULTADO PATRIMONIAL-IEO | 195.653,76 |

| RESULTADO PATRIMONIAL | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária | 440.124,37 |
| (+)Resultado Patrimonial-IEO | 195.653,76 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO | 635.778,13 |

| SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Ativo Real Líquido do Exercício Anterior | 3.048.420,56 |
| (+)Resultado Patrimonial do Exercício | 635.778,13 |
| SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO | 3.684.198,69 |

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA | | |
|---|-------------------|-------------------|
| | MUNICÍPIO | PREFEITURA |
| Saldo do Exercício Anterior | 416.897,65 | 414.862,21 |
| (+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada) | 235.000,00 | 235.000,00 |
| (-) Amortização (Dívida Fundada) | 20.385,66 | 18.820,68 |
| (-) Cancelamento (Dívida Fundada) | 470,46 | 0,00 |
| (-) Amortização (Débitos Consolidados) | 35.816,57 | 35.816,57 |
| (+) *Dívidas Passivas Diversas | 41.746,32 | 41.746,32 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 636.971,28 | 636.971,28 |

Obs.: O montante de R\$ 41.746,32 refere-se a Termo de Acordo extrajudicial firmado entre o Município de Anchieta e Adão Fernandes & Cia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, em 03 de julho de 2007, relativo a débito oriundo de Precatório nº 500030004042 com origem no Precatório nº 7598/2003, Processo nº 002.98.000146-5 (valor principal da dívida, custas processuais e honorários de sucumbência), tramitado na Comarca de Anchieta, cuja quitação ocorrerá em 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo o vencimento da primeira parcela em 20/07/2007, folhas 738 a 740.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Consolidada | 2005 | | 2006 | | 2007 | |
|-----------------------------|------------|------|------------|------|------------|------|
| | Valor(R\$) | % | Valor(R\$) | % | Valor(R\$) | % |
| Saldo | 465.563,37 | 7,77 | 416.897,65 | 5,81 | 636.971,28 | 8,68 |

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 1.087.375,45 |
| (+) Formação da Dívida | 1.072.198,65 |
| (-) Baixa da Dívida | 1.085.528,19 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 1.074.045,91 |

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Flutuante | 2005 | | 2006 | | 2007 | |
|---------------------------|------------|-------|--------------|-------|--------------|--------|
| | Valor(R\$) | % | Valor(R\$) | % | Valor(R\$) | % |
| Saldo | 602.967,69 | 90,23 | 1.087.375,45 | 79,71 | 1.074.045,91 | 112,13 |

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 201.599,41 |
| (+) Inscrição | 40.683,87 |
| (-) Cobrança no Exercício | 20.206,19 |
| (-) Cancelamento no Exercício | 3.189,13 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 218.887,96 |

Obs.: Composição da conta "Créditos" do exercício de 2007:

| CONTA | EXERCÍCIO DE 2006 (R\$) | EXERCÍCIO DE 2007 (R\$) |
|------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| (+) Dívida Ativa | 201.599,41 | 218.887,96 |
| (+) Devedores | 18.525,74 | 13.009,26 |
| Créditos | 220.125,15 | 231.897,22 |

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

| A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS) | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|---------------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 66.943,89 | 1,27 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 109.177,52 | 2,08 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza | 84.982,92 | 1,62 |
| Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 25.647,39 | 0,49 |
| Cota do ICMS | 1.529.636,71 | 29,08 |
| Cota-Parte do IPVA | 165.063,61 | 3,14 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 53.380,90 | 1,01 |
| Cota-Parte do FPM | 3.192.095,22 | 60,68 |
| Cota do ITR | 3.294,55 | 0,06 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96 | 15.620,29 | 0,30 |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 9.866,08 | 0,19 |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 4.690,33 | 0,09 |
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS | 5.260.399,41 | 100,00 |

| B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 7.586.499,72 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB | 803.436,71 |
| | |
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 6.783.063,01 |

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Educação Infantil (12.365) | 637.229,25 |
| | |
| TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | 637.229,25 |

| D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Ensino Fundamental (12.361) | 1.491.501,55 |
| | |
| TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | 1.491.501,55 |

| E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| *Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil | 212.402,03 |
| | |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL | 212.402,03 |

Obs.: *Dados extraídos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge (Despesas por Especificação das Fontes de Recursos), folhas 650, 658 a 660, 669 e 670, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| CONVÊNIOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL | |
|--|-------------------|
| Especificação | |
| Transferências de Convênios: Educação | 192.686,40 |
| Transferências de Convênios: PNAE | 18.000,00 |
| Transferências de Convênios: Fundo Nacional de Apoio | 1.715,63 |
| Total | 212.402,03 |

| F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| *Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental | 293.303,43 |

| | |
|---|-------------------|
| Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental - Anexo II | 576,10 |
| Recursos decorrentes da Alienação de Bens Móveis, aplicado na aquisição de Bens Móveis (Educação), Empenho nº 731, folhas 647 | 16.000,00 |
| Despesas referente Programas Suplementares de Alimentação - Anexo III | 1.012,30 |
| | |
| | |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL | 310.891,83 |

Obs.: *Dados extraídos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge (Despesas por Especificações das Fontes de Recursos), folhas 648 a 649, 651 a 657, 661 a 668, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| CONVÊNIOS RELACIONADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL | |
|---|-------------------|
| Especificação | |
| Transferências de Convênios: Educação | 10.000,00 |
| Transferências de Convênios: Salário Educação | 72.357,17 |
| Transferências de Convênios: Programa Dinheiro Direto na Escola | 985,40 |
| Transferências de Convênios: PNAE | 51.827,97 |
| Transferências de Convênios: PNAC | 21.070,85 |
| Transferências de Convênios: Fundo Nacional de Apoio | 137.062,04 |
| Total | 293.303,43 |

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C) | 637.229,25 | 12,11 |
| (+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 1.491.501,55 | 28,35 |
| (-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E) | 212.402,03 | 4,04 |
| (-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F) | 310.891,83 | 5,91 |
| (+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino - Anexo I | 102.392,56 | 1,95 |
| (+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse) | 128.022,99 | 2,43 |
| (-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB | 3.559,37 | 0,07 |
| | | |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo | 1.832.293,12 | 34,83 |
| | | |
| Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A) | 1.315.099,85 | 25,00 |

| | | |
|------------------------------------|-------------------|-------------|
| Valor acima do Limite (25%) | 517.193,27 | 9,83 |
|------------------------------------|-------------------|-------------|

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.832.293,12** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **34,83%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 517.193,27**, representando **9,83%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

| | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Transferências do FUNDEB | 675.413,72 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 3.559,37 |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 407.383,85 |
| Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB | 560.057,79 |
| Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério) | 152.673,94 |

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 560.057,79**, equivalendo a **82,49%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

| Componente | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Transferências do FUNDEB | 675.413,72 |
| Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário | 0,00 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 3.559,37 |
| Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb | 0,00 |

| | |
|--|------------------|
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 678.973,09 |
| 95% dos Recursos do FUNDEB | 645.024,44 |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira | 678.973,09 |
| Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica) | 33.948,65 |

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

| G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Atenção Básica (10.301) | 1.019.570,94 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302) | 330.548,80 |
| Vigilância Epidemiológica (10.305) | 6.021,00 |
| Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei 8.080/90 (10.306) | 11.749,35 |
| Administração Geral (10.122) | 312.412,21 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 1.680.302,30 |

| H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| *Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde | 518.760,61 |
| Outras Despesas Dedutíveis com Saúde - Recursos do Sistema Único de Saúde - AIHS - => Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - Balanço Consolidado (2007) | 151.221,33 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS | 669.981,94 |

PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Obs.: *Dados extraídos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge (Despesas por Especificações das Fontes de Recursos), folhas 671 a 714, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| CONVÊNIOS RELACIONADOS À SAÚDE | |
|----------------------------------|-------------------|
| Especificação | |
| Transferências de Convênios: SUS | 512.739,61 |
| Transferências de Convênios: SUS | 6.021,00 |
| Total | 518.760,61 |

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G) | 1.680.302,30 | 31,94 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H) | 669.981,94 | 12,74 |
| TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO | 1.010.320,36 | 19,21 |
| VALOR MÍNIMO A SER APLICADO | 789.059,91 | 15,00 |
| VALOR ACIMA DO LIMITE | 221.260,45 | 4,21 |

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.010.320,36**, correspondendo a um percentual de **19,21%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

| I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R\$) |
|---|-------------|
|---|-------------|

| | |
|--|---------------------|
| Pessoal e Encargos | 3.081.347,36 |
| | |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | 3.081.347,36 |

| | |
|--|--------------------|
| J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | Valor (R\$) |
| Pessoal e Encargos | 173.813,66 |
| | |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | 173.813,66 |

| | |
|--|--------------------|
| L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R\$) |
| Sentenças Judiciais | 5.630,00 |
| | |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | 5.630,00 |

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 6.783.063,01 | 100,00 |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 4.069.837,81 | 60,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 3.081.347,36 | 45,43 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 173.813,66 | 2,56 |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 5.630,00 | 0,08 |
| TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO | 3.249.531,02 | 47,91 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60% | 820.306,79 | 12,09 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,91%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal,

regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 6.783.063,01 | 100,00 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 3.662.854,03 | 54,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 3.081.347,36 | 45,43 |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 5.630,00 | 0,08 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 3.075.717,36 | 45,34 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 587.136,67 | 8,66 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,34%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|-----------------------------------|--------------------|----------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 6.783.063,01 | 100,00 |

| | | |
|--|-------------------|-------------|
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 406.983,78 | 6,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 173.813,66 | 2,56 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 173.813,66 | 2,56 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 233.170,12 | 3,44 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,56%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

| MÊS | REMUNERAÇÃO DE VEREADOR | REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL | % |
|-----------|-------------------------|----------------------------------|------|
| JANEIRO | 1.120,00 | 11.885,41 | 9,42 |
| FEVEREIRO | 1.120,00 | 11.885,41 | 9,42 |
| MARÇO | 1.120,00 | 11.885,41 | 9,42 |
| ABRIL | 1.120,00 | 14.634,07 | 7,65 |
| MAIO | 1.120,00 | 14.634,07 | 7,65 |
| JUNHO | 1.120,00 | 14.634,07 | 7,65 |
| JULHO | 1.120,00 | 14.634,07 | 7,65 |
| AGOSTO | 1.120,00 | 14.634,07 | 7,65 |
| SETEMBRO | 1.120,00 | 14.634,07 | 7,65 |
| OUTUBRO | 1.120,00 | 14.634,07 | 7,65 |
| NOVEMBRO | 1.120,00 | 14.634,07 | 7,65 |
| DEZEMBRO | 1.120,00 | 14.634,07 | 7,65 |

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 5.572 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

| RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO | REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES | % |
|----------------------------|----------------------------------|------|
| 7.339.304,97 | 120.960,00 | 1,65 |

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 120.960,00**, representando **1,65%** da receita total do Município (**R\$ 7.339.304,97**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

| RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR | Valor (R\$) | % |
|--|--------------|--------|
| Receita Tributária | 297.853,34 | 6,03 |
| Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.) | 4.559.372,42 | 92,25 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior | 85.396,70 | 1,73 |
| Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais | 4.942.622,46 | 100,00 |
| | | |
| Despesa Total do Poder Legislativo | 258.311,30 | 5,23 |
| Total das despesas para efeito de cálculo | 258.311,30 | 5,23 |
| | | |
| Valor Máximo a ser Aplicado | 395.409,80 | 8,00 |
| Valor Abaixo do Limite | 137.098,50 | 2,77 |

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 258.311,30**, representando **5,23%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.942.622,46**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.572 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido

no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

| RECEITA DO PODER LEGISLATIVO | DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO | % |
|-------------------------------------|---------------------------------------|----------|
| 390.000,00 | 144.576,86 | 37,07 |

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 144.576,86**, representando **37,07%** da receita total do Poder (**R\$ 390.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Exercício de 2007 | *(386.829,35) | **822.898,84 | 1.209.728,19 |

*Obs.: Valor informado na Lei nº 1.497, de 09 de novembro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO sobre o exercício de 2007).

****Obs.:** Valor informado no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

Desta forma, tem-se a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO nº 1.497, de 09 de novembro de 2006, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2007, caracterizando afronta ao Anexo de Metas Fiscais da referida Lei.

(Relatório nº 2.598/2008, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2007, item A.6.1.1.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

"A Meta fiscal segundo o Manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com base aos determinantes preconizados na Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101, de 4 de maio de 2000, é o que se espera arrecadar, gastar e fazer "sobrar".

Com essa "Sobra", no caso, deverá ter como objetivo o pagamento dos juros e o principal da dívida seja ela flutuante ou permanente.

Portanto, essa sobra também é intitulada de Superávit Primário, por assim também entender a própria Lei de Responsabilidade Fiscal no bojo de seu texto complexo e exaustivo por excelência.

Sendo desta feita, enfatizamos quanto à questão abordada no processo em resposta, que os juros e o principal da dívida pública conseguimos durante o ano financeiro correspondente, resgatar o que realmente deveríamos ter de fato liquidada e pago, o que vem a demonstrar que as dívidas a longo prazo estão sendo honradas de acordo com os instrumentos avençados com as respectivas entidades creditícias, conforme poderá ser averiguado junto ao Anexo 16 da Dívida Fundada Interna.

Concernente a Dívida Flutuante, esta em especial destacamos os Restos a Pagar de exercícios anteriores ao nosso mandato, os quais representam a maior fatia da Dívida a Curto Prazo, como bem sabe essa Egrégia Corte de Contas quando do deslocamento até nosso Município para averiguação dos fatos, segundo denúncia feita a essa Respeitável Casa.

Salientamos que uma grande parcela dos valores que compõem os Restos a Pagar estão sendo questionados judicialmente, onde estamos no aguardo da decisão em última instância para podermos adotar medidas necessárias ao cumprimento fiel das determinações constitucionais, legais e mandamentais do Poder Judiciário.

Encerrando nossos argumentos temos a dizer que mesmo diante dos percalços que passamos no decorrer do ano financeiro, cumprimos com o que estava previsto para amortização da Dívida Pública, compreendendo tanto o principal quanto aos encargos conforme poderemos confirmar junto ao Balanço Geral, e de outra banda quanto a Dívida Flutuante estamos no aguardo da justiça para deliberar o remanescente dos RP."

Considerações da Instrução:

Ressalta-se que Resultado Nominal significa a diferença entre todas as Receitas arrecadadas e Despesas totais (incluídos encargos - principal e juros da dívida).

Nesta acepção, o artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF estabelece que deverá integrar o Projeto de Lei que dispuser sobre as Diretrizes Orçamentárias o anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas entre outras, as Metas do Resultado Nominal.

Visando submeter as despesas públicas à efetiva arrecadação constatada durante o exercício, deve o Anexo de Metas Fiscais se constituir em instrumento decisivo da consolidação da gestão fiscal responsável da Administração Pública Brasileira.

A restrição em tela refere-se ao não atingimento da meta relativa ao Resultado Nominal, sendo que a previsão foi efetuada pelo próprio Poder Executivo, quando da elaboração do Projeto de Lei concernente as Diretrizes Orçamentárias (Anexo de Metas Fiscais). Portanto, constata-se que não houve planejamento de forma realista.

Apesar dos esforços para a redução das dívidas, principalmente as de longo prazo, contudo não foi suficiente para cumprir com o previamente estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Desta forma, permanece a restrição em comento.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Exercício de 2007 | *889.607,68 | ** (663.304,84) | (1.552.912,52) |

***Obs.:** Valor informado na Lei nº 1.497, de 09 de novembro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO sobre o exercício de 2007).

****Obs.:** Valor informado no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

Desta forma, tem-se a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO nº 1.497, de 09 de novembro de 2006, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2007, caracterizando afronta ao Anexo de Metas Fiscais da referida Lei.

(Relatório nº 2.598/2008, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2007, item A.6.1.2.1.)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

"A limitação de empenho não houve a necessidade de se fazer conforme poderemos constatar junto aos documentos ora remetidos a sustentação de nossos argumentos, pois a despesa total empenhada a conta dos recursos próprios do Município importaram em R\$ 143.878,20, demonstrando perfeitamente em confronto com os recursos próprios da conta "Bancos c/ Movimento" em 31.12.2007, do Anexo 14 do Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 166.234,74, um superávit de R\$ 22.356,54.

Com o Superávit acima demonstrado no ângulo dos recursos próprios, podemos afirmar com toda a certeza que o não cumprimento das metas previstas na LDO deve-se a falta de ingresso de receitas previstas tanto da União como do Estado, em especial com o destaque daquelas que forçosamente houve despesas em 2007 e as receitas vindo a de concretizar tão somente em 2008, conforme demonstramos nos itens anteriores.

A orçamentação de convênios e similares faz-se indispensável, uma vez que quando a feitura dos orçamentos dos Municípios, esses são informados de suas emendas parlamentares as quais devem integrar a matéria orçamentária, o que muitas vezes não se concretizam por razões alheias a nossa vontade, mas assim mesmo, executamos o orçamento dentro das normas preconizadas da execução orçamentária sadia e firme, nunca fugindo da lógica e dos controles eficientes das contas públicas, segundo norma constitucional e legal vigente.

Finalizando nossas justificativas, ressaltamos que no contexto geral das contas deste Ente Federado, observamos que o Município está numa situação bastante confortável, graças à austeridade aplicada nas ações administrativas, onde fechamos o ano com Superávit Financeiro de recursos próprios e numa imensa gama de recursos vinculados em convênios depositados em bancos garantindo o pagamento dos Restos a Pagar Vinculados e, com recursos ainda a receber em 2008 garantindo desta feita, a efetiva execução orçamentária dentro dos limites previstos na legislação vigente."

Considerações da Instrução:

Destaca-se que Resultado Primário significa a Receita menos Despesas (excluídos encargos - principal e juros da dívida).

Com respeito ao assunto, o artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF prevê que deverá integrar o Projeto de Lei que dispuser sobre as Diretrizes Orçamentárias o anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas entre outras, as Metas do Resultado Primário.

Desta forma, há necessidade da elaboração do Anexo de Metas Fiscais condizente com a verdade, ou seja, calcada em dados bastante seguros.

Neste aspecto, a realização da receita deve comportar o cumprimento das Metas de Resultado Primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Na restrição em questionamento, não foi atingida a meta referente ao

Resultado Primário, a qual foi prevista pelo próprio Poder Executivo, no momento da elaboração do Projeto de Lei pertinente as Diretrizes Orçamentárias (Anexo de Metas Fiscais).

Conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, caso a realização da receita não possa comportar o cumprimento das Metas de Resultado Primário ou Nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, deve haver a obrigatoriamente a limitação de empenho, constituindo-se um freio à execução orçamentária.

Em resposta, a Unidade reconhece mencionado descumprimento, informa que não realizou limitação de empenho, além disso alega que tal fato ocorreu em razão da ausência de ingressos de algumas receitas previstas, da União e do Estado, no exercício em questão, especialmente em relação aquelas que houve despesas em 2007 e as receitas somente ingressaram aos cofres municipais em 2008.

Assim, de acordo com o exposto por esta Instrução, a restrição em análise persiste.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Até o 1º Bimestre | 1.490.999,81 | 1.198.278,44 | (292.721,37) |
| Até o 2º Bimestre | 2.981.999,62 | 2.289.566,13 | (692.433,49) |
| Até o 3º Bimestre | 4.472.999,43 | 3.592.038,43 | (880.961,00) |
| Até o 4º Bimestre | 5.963.999,24 | 4.855.919,51 | (1.108.079,73) |
| Até o 5º Bimestre | 7.454.999,05 | 6.053.737,49 | (1.401.261,56) |
| Até o 6º Bimestre | 8.946.000,00 | 7.339.251,30 | (1.606.748,70) |

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do

Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Anchieta instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 005/2003, de 23/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno foi nomeada através da Portaria nº 011, em 03/01/2005, a Srª. Sandra Barbosa dos Santos Scholtze - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que a Unidade encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao exercício de 2007.

Contudo, dos Relatórios enviados, constatou-se que os abaixo identificados foram remetidos com atraso, em desacordo ao disposto no art. 5º da Resolução nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

| Bimestre | Nº protocolo | Data protocolo | Dias de atraso |
|----------|--------------|----------------|----------------|
| 1º | 007025 | 27/03/2008 | 361 |
| 2º | 007025 | 27/03/2008 | 300 |
| 3º | 007025 | 27/03/2008 | 239 |
| 4º | 007025 | 27/03/2008 | 178 |
| 5º | 007025 | 27/03/2008 | 117 |
| 6º | 007025 | 27/03/2008 | 55 |

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, verificou-se que existem informações sobre os setores do Ente, valor da receita arrecadada, despesa realizada, demonstrativo financeiro, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do Poder Legislativo, bem como com relação aos demais atos e fatos da administração municipal, além disto, que foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, tendo sido adotadas providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao

1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC 16/94, alterada pela Resolução nº TC 11/2004.

(Relatório nº 2.598/2008, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2007, item A.7.1.)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

"Devido as constantes alterações no programa e-Sfinge, a Empresa Betha Sistemas teve que, forçosamente adequar o programa ao e-Sfinge, sendo que muitas vezes o sistema da Empresa Betha Sistemas além de apresentar as atualizações atrasadas muitos relatórios apresentavam erros.

Também tivemos vários problemas com a Câmara Municipal de Vereadores, sendo que, conforme o Ofício/SCI nº 007/2007, datado de 12/06/2007, o Controle Interno deste Município solicitou a Câmara que fosse revisto o Orçamento da mesma e digitado de acordo com o Orçamento Original, conforme Decreto nº 004/2007, datado de 05/01/2007. Diante disso, somente em 20/10/2007 a Contabilidade da Prefeitura recebeu o CD com as informações da Câmara para consolidar e os Balancetes Mensais.

Cabe ressaltar que hoje estamos com as informações do e-Sfinge em dia, pois os atrasos constantes ocorreram diante das inúmeras dificuldades encontradas não só de nossa parte, mas também, da própria empresa Betha Sistemas e do TCE, buscando a cada dia corrigir as distorções que se apresentavam a cada instante, ficando desta forma sempre a mercê da sorte até que se ajuste o sistema, pois todos trabalhamos para aprimorar e fazer de fato funcionar o e-Sfinge."

Considerações da Instrução:

De acordo com as justificativas apresentadas, nesta oportunidade, verifica-se que o atraso na Remessa dos Relatórios de Controle Interno, sobre o exercício de 2007, objeto deste apontamento, ocorreu em face de problemas internos da própria Unidade, sendo que tais motivos não podem ser considerados para fins de saneamento deste apontamento.

Assim, a restrição em tela prossegue.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1.1 - Classificação da Receita "Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE", junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2007, como sendo oriunda das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo II da Portaria da STN nº 248, de 28/04/03, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.13

Os Anexos que compõem o Balanço Anual do exercício de 2007 remetidos

pela Unidade, registram a Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, como sendo oriunda de Transferências da União. No entanto, o referido registro ocorreu de forma indevida, vez que a Portaria nº 248/03, da Secretaria do Tesouro Nacional, que padroniza os procedimentos contábeis nos três níveis de Governo, em seu Anexo II, identifica a referida receita sob o código nº 1722.01.13, a título de receita oriunda das Transferências dos Estados.

A Prefeitura deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos a título de “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, atendendo o que dispõe a Portaria acima mencionada.

(Relatório nº 2.598/2008, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2007, item B.1.1.)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

"Com referência a este item temos a dizer que os recursos são de origem da UNIÃO, tanto é verdade que estamos juntando cópia dos avisos do Banco do Brasil S/A, que faz os créditos oriundos do Governo Federal. Seguem documentos em anexo às folhas n.ºs. 45 e 46."

Considerações da Instrução:

No que se refere a restrição em tela, ressalta-se que da repartição do produto da arrecadação da CIDE - Combustível, prevista no § 4º do artigo 177 da CF/88, 29% (vinte e nove por cento) serão entregues aos Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, conforme a redação do artigo 159 da Constituição Federal dada pelas Emendas Constitucionais nº 42, de 19 de dezembro de 2003 e nº 44, de 30 de junho de 2004.

Neste sentido, o artigo 159, III, § 4º, determina:

"Art. 159. A União entregará:

(...)

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

(...)

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)." (grifo nosso)

Desta forma, a Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, é decorrente de Transferências do Estado (Anexo II da Portaria da STN nº 248, de 28/04/03). Portanto, permanece a presente restrição.

B.2 - AUSÊNCIA DA REMESSA DE DOCUMENTOS

B.2.1 - Ausência de Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, Caput e Parágrafo único da Lei Federal nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB).

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do FUNDEB, conforme exige a Lei nº 11.494/2007, artigo 27, *Caput* e parágrafo único, que estabelece:

"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo."

(Relatório nº 2.598/2008, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2007, item B.2.1.)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

" Estamos encaminhando a cópia da ata e do parecer do Conselho do FUNDEB, em anexo às folhas nº. 40 à 44, conforme nos foi solicitado."

Considerações da Instrução:

A Unidade remeteu cópia da Ata relacionada ao Parecer do Conselho do FUNDEB, realizado no dia 21/08/2008, folhas 847, 848 e 851.

De acordo com a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e Lei nº 11.494/2007, de 20 de junho de 2007, referido Parecer deverá indicar a regularidade ou não na contabilização e utilização dos recursos do FUNDEB, com a especificação das correções realizadas no exercício.

Ressalta-se que para os Municípios Catarinenses a norma legal exige a partir das contas referentes a 2007, na remessa do Balanço Geral ao Tribunal de Contas, até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte, a inclusão do Parecer do Conselho do FUNDEB, que deverá ser enviado ao Poder Executivo para ser anexado à prestação de contas até 28 de janeiro de cada exercício.

Desta forma, a remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB ocorreu de forma intempestiva.

Assim, recomenda-se a observância do previsto no artigo 27, *Caput* e Parágrafo Único, da Lei nº 11.494/2007.

Pelo exposto, a restrição em tela passa a apresentar o seguinte teor:

B.2.1.1 - Atraso na Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, Caput e Parágrafo único da Lei Federal nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB).

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Anchieta**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições, todas relativas ao Poder Executivo:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 398.422,90**, representando **5,43%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 7.339.304,97**), o que equivale a **1,54** arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, ressalvando-se que R\$ 183.091,75 foi empenhado em 2007, recebido e pago em 2008, a título de Convênios, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 276.842,92 (item A.2.1.a1, deste Relatório);

I.A.2. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de **R\$ 520.975,10**, representando **9,94%** da sua receita arrecadada no exercício em exame (**R\$ 5.242.069,55**), o que equivale a **1,19** arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, ressalvando-se que R\$ 183.091,75 foi empenhado em 2007, recebido e pago em 2008, a título de Convênios, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 332.832,38 (item A.2.1.b1);

I.A.3. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 116.216,95**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **1,58%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 7.339.304,97**), e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,19** arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, ressalvando-se que R\$ 183.091,75 foi empenhado em 2007, recebido e pago em 2008, a título de Convênios (item A.4.2.1.1.1);

I.A.4. Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO nº 1.497, de 09 de novembro de 2006, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2007, caracterizando afronta ao Anexo de Metas Fiscais da referida Lei (item A.6.1.1.1);

I.A.5. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO nº 1.497, de 09 de novembro de 2006, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2007, caracterizando afronta ao Anexo de Metas Fiscais da referida Lei (item A.6.1.2.1);

I.A.6. Atraso na Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, *Caput* e Parágrafo único da Lei Federal nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB) (item B.2.1.1).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC 16/94, alterada pela Resolução nº TC 11/2004 (item A.7.1);

I.B.2. Classificação da Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2007, como sendo oriunda das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo II da Portaria da STN nº 248, de 28/04/03, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.13 (item B.1.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 08/00586557**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5 em,/10/2008.

Gelsom Luiz Pinheiro
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em/10/2008.

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em/10/2008.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

*Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta

Competência: 01/2007 à 06/2007

Função: =12- Educação

Subfunção: =122- Administração Geral

| NE | Data Empenho | Credor | VI. Empenho (R\$) | VI. Liquidado (R\$) | VI. Pago (R\$) | Histórico |
|------|--------------|---|-------------------|---------------------|----------------|---|
| 1569 | 09/07/2007 | ALEXANDRE KOHLS SCHAEDLER - ME | 38,00 | 38,00 | 38,00 | AQUISIÇÃO DE 02 LAMPADAS E 01 REATOR 2x40 ELETROICO, PARA REPOSIÇÃO NA SALA DE PLANEJAMENTO DOS PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CF REQUISIÇÃO Nr. 338/2007, CF NF. 017. |
| 2220 | 11/10/2007 | APP DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 70,00 | 70,00 | 70,00 | REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A "APP", DESTE ENTE FEDERADO, DESTINADO AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM A REGULARIZAÇÃO DA: "RAIS, CNPJ E BAIXA DAS APPS", CF AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nr. 1.571/07. |
| 2221 | 11/10/2007 | APP ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL BAIRRO XAVANTES | 70,00 | 70,00 | 70,00 | REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A "APP", DESTE ENTE FEDERADO, DESTINADO AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM A REGULARIZAÇÃO DA: "RAIS, CNPJ E BAIXA DAS APPS", CF AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nr. 1.571/07. |
| 2219 | 11/10/2007 | APP ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL LINHA 25 DE MAIO | 70,00 | 70,00 | 70,00 | REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A "APP", DESTE ENTE FEDERADO, DESTINADO AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM A REGULARIZAÇÃO DA: "RAIS, CNPJ E BAIXA DAS APPS", CF AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nr. 1.571/07. |
| 933 | 23/04/2007 | APP ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL LINHA 25 DE MAIO | 960,00 | 960,00 | 960,00 | REFERENTE AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO, COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESTATUTARIAS DA APP DA ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL PADRE EZEQUIEL RAMIM DO ASSINTAMENTO 25 DE MAIO, CF AUTORIZA A LEI MUNICIPAL Nr. 1540/2007. |
| 2213 | 11/10/2007 | APP ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL LINHA GAIOLA | 70,00 | 70,00 | 70,00 | REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A "APP", DESTE ENTE FEDERADO, DESTINADO AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM A REGULARIZAÇÃO DA: "RAIS, CNPJ E BAIXA DAS APPS", CF AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nr. 1.571/07. |
| 927 | 23/04/2007 | APP ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL LINHA GAIOLA | 960,00 | 960,00 | 960,00 | REFERENTE AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO, COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESTATUTARIAS DA APP DA ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL Nr. 01 DA LINHA GAIOLA, CF AUTORIZA A LEI MUNICIPAL Nr. 1540/2007. |
| 2215 | 11/10/2007 | APP ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL LINHA MEDIANEIRA | 70,00 | 70,00 | 70,00 | REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A "APP", DESTE ENTE FEDERADO, DESTINADO AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM A REGULARIZAÇÃO DA: "RAIS, CNPJ E BAIXA DAS APPS", CF AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nr. 1.571/07. |

| | | | | | | |
|-------------|------------|---|----------|----------|----------|---|
| <u>929</u> | 23/04/2007 | APP ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL LINHA MEDIANEIRA | 960,00 | 960,00 | 960,00 | REFERENTE AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO, COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESTATUTARIAS DA APP DA ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL Nr.08 DA LINHA MEDIANEIRA, CF AUTORIZA A LEI MUNICIPAL Nr. 1540/2007. |
| <u>2216</u> | 11/10/2007 | APP ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL LINHA N. S. DA SAUDE | 70,00 | 70,00 | 70,00 | REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A "APP", DESTE ENTE FEDERADO, DESTINADO AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM A REGULARIZAÇÃO DA: "RAIS, CNPJ E BAIXA DAS APPS", CF AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nr. 1.571/07. |
| <u>930</u> | 23/04/2007 | APP ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL LINHA N. S. DA SAUDE | 1.920,00 | 1.920,00 | 1.920,00 | REFERENTE AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO, COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESTATUTARIAS DA APP DA ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL Nr.21 DA LINHA NOSSA SENHORA DA SAUDE, CF AUTORIZA A LEI MUNICIPAL Nr. 1540/2007. |
| <u>2218</u> | 11/10/2007 | APP ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL LINHA OURO | 70,00 | 70,00 | 70,00 | REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A "APP", DESTE ENTE FEDERADO, DESTINADO AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM A REGULARIZAÇÃO DA: "RAIS, CNPJ E BAIXA DAS APPS", CF AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nr. 1.571/07. |
| <u>932</u> | 23/04/2007 | APP ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL LINHA OURO | 960,00 | 960,00 | 960,00 | REFERENTE AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO, COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESTATUTARIAS DA APP DA ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL LINHA OURO DE LINHA APARECIDA, CF AUTORIZA A LEI MUNICIPAL Nr. 1540/2007. |
| <u>2217</u> | 11/10/2007 | APP ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL LINHA SALETE | 70,00 | 70,00 | 70,00 | REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A "APP", DESTE ENTE FEDERADO, DESTINADO AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM A REGULARIZAÇÃO DA: "RAIS, CNPJ E BAIXA DAS APPS", CF AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nr. 1.571/07. |
| <u>931</u> | 23/04/2007 | APP ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL LINHA SALETE | 1.440,00 | 1.440,00 | 1.440,00 | REFERENTE AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO, COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESTATUTARIAS DA APP DA ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL Nr.10 DA LINHA SALETE, CF AUTORIZA A LEI MUNICIPAL Nr. 1540/2007. |
| <u>2214</u> | 11/10/2007 | APP ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL LINHA SAO PAULO | 70,00 | 70,00 | 70,00 | REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A "APP", DESTE ENTE FEDERADO, DESTINADO AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM A REGULARIZAÇÃO DA: "RAIS, CNPJ E BAIXA DAS APPS", CF AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nr. 1.571/07. |
| <u>928</u> | 23/04/2007 | APP ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL LINHA SAO PAULO | 1.440,00 | 1.440,00 | 1.440,00 | REFERENTE AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO, COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESTATUTARIAS DA APP DA ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL Nr. 05 DA LINHA SAO PAULO, CF AUTORIZA A LEI MUNICIPAL Nr. |

| | | | | | | |
|-------------|------------|---|----------|----------|----------|--|
| | | | | | | 1540/2007. |
| <u>593</u> | 09/03/2007 | COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA | 358,00 | 358,00 | 358,00 | AQUISIÇÃO DE 02 PNEUS NOVOS 185R14C RADIAL, PARA REPOSIÇÃO NO VEICULO DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CF LICITAÇÃO Nr. 23/2007. |
| <u>2173</u> | 05/10/2007 | CREA - S/C | 29,00 | 29,00 | 29,00 | REFERENTE A UM LAUDO TECNICO AO LEVANTAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA OBRA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SITO NO CENTRO DO MUNICIPIO DE ANCHIETA NA RUA PRIMEIRO DE MAIO, CF ART Nr. 3198327-1. |
| <u>315</u> | 14/02/2007 | CREA - S/C | 161,00 | 161,00 | 161,00 | REFERENTE AO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM 701,92m2, A SER EDIFICADO NA RUA PRIMEIRO DE MAIO NO CENTRO EM ANCHIETA, CONTENDO 5 SALAS DE AULA, AREA COBERTA E BANHEIROS. A PAVIMENTAÇÃO É EM CERAMICA, FORRO EM PVC, ESQUADRIAS DE METAL E COBERTURA DE TELHAS DE BARRO, COM ESTRUTURA DA COBERTURA EM MADEIRA. O PROJETO ESTRUTURAL SERA APRESENTADO PELA EMPRESA QUE EXECUTARA A OBRA, CF ART Nr. 2560898-7. |
| <u>1321</u> | 13/06/2007 | CRESCER INFORMATICA LTDA | 115,00 | 115,00 | 115,00 | AQUISIÇÃO DE 01 PAINEL OPERADOR PARA REPOSIÇÃO EM REPAROS NA IMPRESSORA LEXMARK E-230, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CF REQUISIÇÃO Nr. 315/2007, CF NF. 9623. |
| <u>1322</u> | 13/06/2007 | CRESCER INFORMATICA LTDA | 95,00 | 95,00 | 95,00 | REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REPAROS NA IMPRESSORA LEXMARK E-230, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CF REQUISIÇÃO Nr. 318/2007, CF NF. 9622. |
| <u>1881</u> | 24/08/2007 | DETRANS S/C | 134,79 | 134,79 | 134,79 | REFERENTE A TAXA DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO PICAPE FORD COURIER PLACAS MCR 2998, PARA O ANO DE 2007. |
| <u>533</u> | 02/03/2007 | ELETRONICA MELODIA LTDA | 48,00 | 48,00 | 48,00 | AQUISIÇÃO DE 01 APARELHO DE TELEFONICO SIMENS CUROSET 3005, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CF REQUISIÇÃO Nr. 104/2007, CF NF. 2714. |
| <u>1651</u> | 27/07/2007 | ELOYR LUIZ SEGABINAZZI CASOTTI & CIA LTDA | 1.850,15 | 1.850,15 | 1.850,15 | AQUISIÇÃO DE 2.181 LITROS DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CF LICITAÇÃO Nr. 44/2007, MODALIDADE DE PREGAO PRESENCIAL, CF CONTRATO Nr. 063/2007. |
| <u>45</u> | 10/01/2007 | ELOYR LUIZ SEGABINAZZI CASOTTI & CIA LTDA | 255,75 | 255,75 | 255,75 | AQUISIÇÃO DE 100 LITROS DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DO VEICULO DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CF DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr. 3/2007, CF CONTRATO Nr. 001/2007. |
| <u>281</u> | 09/02/2007 | ELOYR LUIZ SEGABINAZZI CASOTTI & CIA LTDA | 448,25 | 448,25 | 448,25 | AQUISIÇÃO DE 200 LITROS DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DO VEICULO DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CF DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr. 3/2007, CF CONTRATO Nr. 001/2007 E 1º TERMO ADITIVO. |
| <u>579</u> | 09/03/2007 | ELOYR LUIZ SEGABINAZZI CASOTTI & CIA LTDA | 775,50 | 775,50 | 775,50 | AQUISIÇÃO DE 300 LITROS DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DO VEICULO DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA |

| | | | | | | |
|-------------|------------|--|--------|--------|--------|--|
| | | | | | | EDUCAÇÃO MUNICIPAL. |
| <u>813</u> | 29/03/2007 | ELOYR LUIZ SEGABINAZZI CASOTTI & CIA LTDA | 990,00 | 990,00 | 990,00 | AQUISIÇÃO DE 400 LITROS DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DO VEICULO DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL. |
| <u>1265</u> | 01/06/2007 | ELOYR LUIZ SEGABINAZZI CASOTTI & CIA LTDA | 514,25 | 514,25 | 514,25 | AQUISIÇÃO DE 700 LITROS DE GASOLINA COMUM PARA A ABASTECIMENTO DO VEICULOS DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CF O QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nr. 001/2007. |
| <u>1877</u> | 23/08/2007 | HELENO JUNIOR FOGGIATO - ME | 115,00 | 115,00 | 115,00 | REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONCERTO DE UM NOBREAK IRTONIX DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CF REQUISIÇÃO Nr. 448/2007. |
| <u>1300</u> | 06/06/2007 | HELENO JUNIOR FOGGIATO - ME | 104,00 | 104,00 | 104,00 | AQUISIÇÃO DE 01 CIRCUITO INTEGRADO TODA 9102, 01 DIODO UF5406, 01 TRANSISTOR BU2527, 01 TRANSISTOR IRF 9610, 01 TRANSISTOR D800M E 01 DIODO BYW95D, PARA REPOSIÇÃO NO CONCERTO DE MONITORES DO LABORATORIO DE INFORMATICA, CF REQUISIÇÃO Nr. 303/2007. |
| <u>1301</u> | 06/06/2007 | HELENO JUNIOR FOGGIATO - ME | 120,00 | 120,00 | 120,00 | REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONCERTO DE 03 MONITORES DO LABORATORIO DE INFORMATICA, CF REQUISIÇÃO Nr. 304/2007. |
| <u>1717</u> | 31/07/2007 | I.N.S.S | 983,59 | 983,59 | 983,59 | REFERENTE AO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE JULHO/2007. |
| <u>1951</u> | 30/08/2007 | I.N.S.S | 983,59 | 983,59 | 983,59 | REFERENTE AO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE AGOSTO/2007. |
| <u>2115</u> | 28/09/2007 | I.N.S.S | 983,59 | 983,59 | 983,59 | REFERENTE AO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE SETEMBRO/2007. |
| <u>184</u> | 26/01/2007 | I.N.S.S | 653,74 | 653,74 | 653,74 | REFERENTE AO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE JANEIRO/2007. |
| <u>484</u> | 28/02/2007 | I.N.S.S | 751,73 | 751,73 | 751,73 | REFERENTE AO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE FEVEREIRO/2007. |
| <u>485</u> | 28/02/2007 | I.N.S.S | 284,28 | 284,28 | 284,28 | REFERENTE AO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DAS MERENDEIRAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CORRESPONDENTE AO MES DE FEVEREIRO/2007. |
| <u>794</u> | 29/03/2007 | I.N.S.S | 755,33 | 755,33 | 755,33 | REFERENTE AO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE MARÇO/2007. |
| <u>795</u> | 29/03/2007 | I.N.S.S | 284,28 | 284,28 | 284,28 | REFERENTE AO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DAS MERENDEIRAS DAS ESCOLAS DO ENSINI FUNDAMENTAL, CORRESPONDENTE AO MES DE MARÇO/2007. |
| <u>1019</u> | 30/04/2007 | I.N.S.S | 865,26 | 865,26 | 865,26 | REFERENTE AO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA |

| | | | | | | |
|-------------|------------|-----------------------------|----------|----------|----------|--|
| | | | | | | EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE ABRIL/2007. |
| <u>1234</u> | 31/05/2007 | I.N.S.S | 865,26 | 865,26 | 865,26 | REFERENTE AO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE MAIO/2007. |
| <u>1496</u> | 29/06/2007 | I.N.S.S | 865,26 | 865,26 | 865,26 | REFERENTE AO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE JUNHO/2007. |
| <u>2905</u> | 28/12/2007 | INCORPORADORA R. G. LTDA | 400,00 | 400,00 | 400,00 | REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA GRAFICAÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CF REQUISIÇÃO Nr. 609/2007, CF NF, 088. |
| <u>2359</u> | 30/10/2007 | INSS | 983,59 | 983,59 | 983,59 | REFERENTE AO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE OUTUBRO/2007. |
| <u>2563</u> | 30/11/2007 | INSS | 983,59 | 983,59 | 983,59 | REFERENTE AO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE NOVEMBRO/2007. |
| <u>2665</u> | 12/12/2007 | INSS | 983,59 | 983,59 | 983,59 | REFERENTE AO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DO 13º SALARIO DOS FUNCIONARIOS DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL. |
| <u>2795</u> | 21/12/2007 | INSS | 301,60 | 301,60 | 301,60 | REFERENTE AO INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL. |
| <u>1688</u> | 31/07/2007 | IVONETE RECALCATTI E OUTROS | 4.470,91 | 4.470,91 | 4.470,91 | REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE JULHO/2007. |
| <u>1922</u> | 30/08/2007 | IVONETE RECALCATTI E OUTROS | 4.470,91 | 4.470,91 | 4.470,91 | REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE AGOSTO/2007. |
| <u>2089</u> | 28/09/2007 | IVONETE RECALCATTI E OUTROS | 4.470,91 | 4.470,91 | 4.470,91 | REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE SETEMBRO/2007. |
| <u>2332</u> | 30/10/2007 | IVONETE RECALCATTI E OUTROS | 4.470,91 | 4.470,91 | 4.470,91 | REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DO SETOR DE ADMINBISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE OUTUBRO/2007. |
| <u>2533</u> | 30/11/2007 | IVONETE RECALCATTI E OUTROS | 4.470,91 | 4.470,91 | 4.470,91 | REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE NOVEMBRO/2007. |
| <u>2646</u> | 12/12/2007 | IVONETE RECALCATTI E OUTROS | 4.470,91 | 4.470,91 | 4.470,91 | REFERENTE AO 13º SALARIO DOS FUNCIONARIOS DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO ANO DE 2007. |
| <u>2752</u> | 21/12/2007 | IVONETE RECALCATTI E OUTROS | 4.470,91 | 4.470,91 | 4.470,91 | REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPA, CORRESPONDENTE AO MES DE DEZEMBRO/2007. |
| <u>159</u> | 26/01/2007 | IVONETE RECALCATTI E OUTROS | 4.805,64 | 4.805,64 | 4.805,64 | REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DO SETRO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO |

| | | | | | | |
|-------------|------------|---|----------|----------|----------|---|
| | | | | | | MES DE JANEIRO/2007. |
| <u>456</u> | 28/02/2007 | IVONETE RECALCATTI E OUTROS | 3.960,15 | 3.960,15 | 3.960,15 | REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DO SETOR DE ADMINISTRACAO GERAL DA EDUCACAO, CORRESPONDENTE AO MES DE FEVEREIRO/2007. |
| <u>766</u> | 29/03/2007 | IVONETE RECALCATTI E OUTROS | 3.960,15 | 3.960,15 | 3.960,15 | REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DO SETOR DE ADMINISTRACAO DA EDUCACAO MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE MARCO/2007. |
| <u>992</u> | 30/04/2007 | IVONETE RECALCATTI E OUTROS | 4.120,34 | 4.120,34 | 4.120,34 | REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DO SETOR DE ADMINISTRACAO DA EDUCACAO MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE ABRIL/2007. |
| <u>1206</u> | 31/05/2007 | IVONETE RECALCATTI E OUTROS | 4.120,34 | 4.120,34 | 4.120,34 | REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DO SETOR DE ADMINISTRACAO DA EDUCACAO MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE MAIO/2007. |
| <u>1468</u> | 29/06/2007 | IVONETE RECALCATTI E OUTROS | 4.120,34 | 4.120,34 | 4.120,34 | REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DO SETOR DE ADMINISTRACAO DA EDUCACAO MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE JUNHO/2007. |
| <u>1113</u> | 11/05/2007 | LILIANA MARIA MARTINI LENHARDT | 19,41 | 19,41 | 19,41 | REFERENTE AO ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS, QUANDO DA PARTICIPACAO NO ENCONTRO REGIONAL DE FORMACAO CONTINUADA DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCACAO, QUE ACONTECERA NOS DIAS 14 E 15 DE MAIO DE 2007 NA CIDADE DE SAO CARLOS-SC. |
| <u>2203</u> | 10/10/2007 | MAXCOPY EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA | 660,53 | 660,53 | 660,53 | AQUISIÇÃO DE 01 LAMPADA DE FUSAO, PARA REPOSIÇÃO NA MAQUINA COPIADORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO, CF REQUISIÇÃO Nr. 504/2007. |
| <u>2259</u> | 18/10/2007 | MAXCOPY EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA | 640,00 | 640,00 | 640,00 | AQUISIÇÃO DE 03 CARTUCHOS DE TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK E-230 E 01 CARTUCHO DE TONER PARA A COPIADORA XEROX D-212, CF REQUISIÇÃO Nr. 509/2007, CF NF. 1894. |
| <u>1069</u> | 04/05/2007 | MAXCOPY EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA | 70,00 | 70,00 | 70,00 | REFERENTE A PRESTACAO DE SERVIÇOS NO CONSERTO DO REPARO DO FUSOR DA COPIADORA MARCA XEROX MODELO D-212, DO SETOR DE EDUCACAO, CF REQUISIÇÃO Nr. 232/2007, CF NF. 1107. |
| <u>1070</u> | 04/05/2007 | MAXCOPY EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA | 705,00 | 705,00 | 705,00 | AQUISIÇÃO DE 01 CARTUCHO DE TONER, 01 SENSOR DE FUSOR XEROX D-212 E 01 INTERLOC, PARA REPOSIÇÃO NO CONSERTO DA COPIADORA MARCA XEROX MODELO D-212, CF REQUISIÇÃO Nr. 233/2007, CF NF. 1648. |
| <u>1435</u> | 27/06/2007 | MAXCOPY EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA | 1.030,00 | 1.030,00 | 1.030,00 | AQUISIÇÃO DE 02 CARTUCHOS DE TONNER COPIADORA XEROX D-212, 01 CARTUCHO DE TONNER IMPRESSORA LEXMARK E-230 E 01 CARTUCHO DE TONNER IMPRESSORA LASER HP 1020, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO, CF REQUISIÇÃO Nr. 336/2007, CF NF. 1792. |
| <u>220</u> | 01/02/2007 | OFFICIUM INFORMATICA LTDA-ME | 2.200,00 | 2.200,00 | 2.200,00 | REFERENTE A PRESTACAO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA E MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO; LABORATORIO DE INFORMATICA; ESCOLA XAVANTES; ESCOLA CHAEUZIHO VERMELHO E GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CF CONTRATO Nr. 012/2007. PELO PERÍODO DE 01/02/2007 A |

| | | | | | | |
|-------------|------------|---|--------|--------|--------|--|
| | | | | | | 31/12/2007. |
| <u>261</u> | 07/02/2007 | PAPELARIA E BAZAR BOM JESUS LTDA | 38,70 | 38,70 | 38,70 | AQUISIÇÃO DE 03 CAIXAS DE PAPEL VERGE PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CF REQUISIÇÃO Nr. 062/2007. |
| <u>2704</u> | 14/12/2007 | PLOTASUL - GRAFICACOES E PLOTAGENS LTDA | 152,12 | 152,12 | 152,12 | REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPIA E PLOTAGEM DOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DA SALA DE PROFESSORES DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CF REQUISIÇÃO Nr. 592/2007. |
| <u>2466</u> | 20/11/2007 | RIGONI & TONETTI LTDA - ME | 75,00 | 75,00 | 75,00 | REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPRESSAO DE 750 PANFLETOS EM PAPEL JORNAL, PARA DIVULGAÇÃO DE MATRICULA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, CF REQUISIÇÃO Nr. 549/2007. |
| <u>443</u> | 27/02/2007 | RIGONI & TONETTI LTDA - ME | 54,00 | 54,00 | 54,00 | REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE 06 CARIMBOS DE MADEIRA PARA OS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES E PARA PRESIDENTES DOS CONSELHOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO E DIRETOR DE ESPORTES, CF REQUISIÇÃO Nr. 100/2007. |
| <u>605</u> | 12/03/2007 | RIGONI & TONETTI LTDA - ME | 20,00 | 20,00 | 20,00 | AQUISIÇÃO DE 01 POLIMERO PARA CARIMBO E 01 ALMOFADA PARA CARIMBO PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CF REQUISIÇÃO Nr. 129/2007. |
| <u>835</u> | 03/04/2007 | RIGONI & TONETTI LTDA - ME | 384,00 | 384,00 | 384,00 | REFERENTE A IMPRESSAO DE 200 ENVELOPES TIMBRADOS TAMANHO OFICIO, 200 ENVELOPES SACO 24x34, 200 ENVELOPES SACO TIMBRADOS TAMANHO 18,5x24,8cm, 200 PASTAS TAMANHO 45x31cm C/ BRASAO OFICIAL DO MUNICIPIO, 200 CAPAS P/ PASTA C/ BRASAO OFICIAL TAMANHO 22,5x31cm E 200 CONTRA CAPAS P/ PASTAS, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CF LICITAÇÃO Nr. 28/2007. |
| <u>1073</u> | 04/05/2007 | RIGONI & TONETTI LTDA - ME | 40,00 | 40,00 | 40,00 | AQUISIÇÃO DE 01 ADESIVO PARA FAIXA PARA A EXPOSIÇÃO DE TRABALHO REALIZADOS PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CF REQUISIÇÃO Nr. 234/2007, CF NF. 118. |
| <u>616</u> | 12/03/2007 | S. C COMERCIO DE PNEUS LTDA | 500,00 | 500,00 | 500,00 | REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RECAPAGEM DE 05 PNEUS 185/70/SR14 RADIAL(FRIO), PARA REPOSIÇÃO EM VEICULO DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CF LICITAÇÃO Nr. 24/2007. |
| <u>1804</u> | 09/08/2007 | SCANDOLARA & FRANZEN LTDA | 24,00 | 24,00 | 24,00 | AQUISIÇÃO DE 01 JO DE CAIXAS DE SOM 180w, PARA REPOSIÇÃO NO COMPUTADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CF REQUISIÇÃO Nr. 411/2007. |
| <u>146</u> | 25/01/2007 | SCANDOLARA & FRANZEN LTDA | 774,00 | 774,00 | 774,00 | AQUISIÇÃO DE 01 CARTUCHO DE TINTA HP 51645-A, 01 TONER LEXMARK 24018SL E 01 TONER LEXMARK 24018SL PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CF REQUISIÇÃO Nr. 035/2007, CF NF 984. |
| <u>317</u> | 14/02/2007 | SCANDOLARA & FRANZEN LTDA | 125,00 | 125,00 | 125,00 | AQUISIÇÃO DE 01 MEMORIA 256NB DDR, PARA REPOSIÇÃO EM UM MICRO COMPUTADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CF REQUISIÇÃO Nr. 079/2007. |
| <u>739</u> | 27/03/2007 | SCANDOLARA & FRANZEN LTDA | 825,00 | 825,00 | 825,00 | AQUISIÇÃO DE 03 CARTUCHOS DE TONNER LASERJET HP 1010/10, PARA |

| | | | | | | |
|-------------|------------|---------------------------------|--------|--------|--------|--|
| | | | | | | REPOSIÇÃO EM UMA IMPRESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CF REQUISIÇÃO Nr. 177/2007. |
| <u>902</u> | 16/04/2007 | SCANDOLARA & FRANZEN LTDA | 134,50 | 134,50 | 134,50 | AQUISIÇÃO DE 02 CARTUCHOS DE TINTA COMP. HP 51649A E 01 CARTUCHO DE TINTA COMP. HP 6614C, PARA REPOSIÇÃO EM IMPRESSORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CF REQUISIÇÃO Nr. 208/2007. |
| <u>1105</u> | 10/05/2007 | SCANDOLARA & FRANZEN LTDA | 38,00 | 38,00 | 38,00 | AQUISIÇÃO DE 01 TECLADO ABNT PS2 K7300SLI, PARA REPOSIÇÃO EM UM MICRO COMPUTADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CF REQUISIÇÃO Nr. 252/2007. |
| <u>1318</u> | 13/06/2007 | SCANDOLARA & FRANZEN LTDA | 120,00 | 120,00 | 120,00 | AQUISIÇÃO DE 01 CARTUCHO DE TONNER PARA REPOSIÇÃO NA IMPRESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CF REQUISIÇÃO Nr. 314/2007. |
| <u>2249</u> | 17/10/2007 | STARBEL MODAS E CONFECÇÕES LTDA | 30,00 | 30,00 | 30,00 | AQUISIÇÃO DE 20 CDs VIRGENS, PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CF REQUISIÇÃO Nr. 507/2007. |

Total VI. Pago (R\$): 92.392,56 de 98.045,04

Total VI. Liquidado (R\$): 92.392,56 de 98.659,26

Total VI. Empenho (R\$): 92.392,56 de 98.659,26

Total de Registros: 85 de 132

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta

Competência: 01/2007 à 06/2007

Função: =12- Educação

Subfunção: =367- Educação Especial

| NE | Data Empenho | Credor | VI. Empenho (R\$) | VI. Liquidado (R\$) | VI. Pago (R\$) | Histórico |
|------------|--------------|------------------|-------------------|---------------------|----------------|---|
| <u>663</u> | 16/03/2007 | APAE DE ANCHIETA | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | REFERENTE A CONCESSAO DE AACONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A "APAE DE ANCHIETA", OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ESTATUTARIAS, CF LEI MUNICIPAL Nr. 1.521/07. |

Total VI. Pago (R\$): 10.000,00 de 10.000,00

Total VI. Liquidado (R\$): 10.000,00 de 10.000,00

Total VI. Empenho (R\$): 10.000,00 de 10.000,00

Total de Registros: 1 de 1

ANEXO II

***Despesas excluídas do cálculo em razão de serem impróprias para o Ensino Fundamental e/ou sem classificação em programa específico:**

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta
Competência: 01/2007 à 06/2007
Número do Empenho: |1315 |1746 |2453
Função: =12- Educação
Subfunção: =361- Ensino Fundamental

| NE | Data Empenho | Credor | VI. Empenho (R\$) | VI. Liquidado (R\$) | VI. Pago (R\$) | Histórico |
|-------------|--------------|----------------------------|-------------------|---------------------|----------------|--|
| <u>1315</u> | 13/06/2007 | ARLINDO ALOISIO JUNGES | 141,10 | 141,10 | 141,10 | REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA A I MARATONINHA MUNICIPAL QUE ACONTECEU NO DIA 20 DE MARÇO E FOI CONTADO DIA LETIVO NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESTA EMPRESA ESTÁ CADASTRADA NA ESCOLA ESTADUAL Pe. REINALDO STEIN E EFETUA TRANSPORTE PARA ESCOLAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, SENDO QUE A EMPRESA EFETUOU 83 KILOMETROS NO DIA E ESSES FICARAM SEM PAGAMENTO, CF REQUISIÇÃO Nr. 309/2007. |
| <u>1746</u> | 01/08/2007 | NAJA SOM - FOTO E SOM LTDA | 225,00 | 225,00 | 225,00 | REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 50 FOTOS PROFISSIONAIS DOS ALUNOS DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO BAIRRO XAVANTES, QUE PARTICIPARAM DOS JOGOS DO "JESC", CF REQUISIÇÃO Nr. 402/2007. |
| <u>2453</u> | 14/11/2007 | VALDIR DE LIMA | 210,00 | 210,00 | 210,00 | REFERENTE AO ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS, QUANDO DA VIAGEM PARA PINHEIRO PRETO-SC, PARA LEVAR ALUNOS DO MUNICIPIO DE ANCHIETA NOS JOGOS DA COPA MALWEE, NA SEXTA, DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2007 ÀS 16:00 HORAS E RETORNO NO DOMINGO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2007. |

Total VI. Pago (R\$): 576,10 de 576,10
Total VI. Liquidado (R\$): 576,10 de 576,10
Total VI. Empenho (R\$): 576,10 de 576,10
Total de Registros: 3 de 3

ANEXO III

* Despesas excluídas do cálculo referente Programas Suplementares de Alimentação:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta
Competência: 01/2007 à 06/2007
Número do Empenho: |500 |707

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

| NE | Data Empenho | Credor | VI. Empenho (R\$) | VI. Liquidado (R\$) | VI. Pago (R\$) | Histórico |
|------------|--------------|-----------------------------------|-------------------|---------------------|----------------|---|
| <u>500</u> | 28/02/2007 | DELISE C. PEROTTO E CIA LTDA - ME | 870,00 | 870,00 | 870,00 | AQUISIÇÃO DE 200kg DE MACARRAO CASEIRO COM OVOS E 200kg DE ARROZ TIPO 2, PARA A MERENDA ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, QUE SERAO PAGOS COM RECURSOS PROPRIOS, CF REQUISIÇÃO Nr. 101/2007. |
| <u>707</u> | 22/03/2007 | PANIFICADORA SCHENA LTDA | 142,30 | 142,30 | 142,30 | AQUISIÇÃO DE 50kg DE MAÇÃ, 10kg DE BANANA, 35 ABACAXIS, 10kg DE UVA, 12kg DE MELANCIA E 9,84kg DE MELAO, PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CF REQUISIÇÃO Nr. 159/2007. |

Total VI. Pago (R\$): 1.012,30 de 1.012,30

Total VI. Liquidado (R\$): 1.012,30 de 1.012,30

Total VI. Empenho (R\$): 1.012,30 de 1.012,30

Total de Registros: 2 de 2